

Manchete Semanal

nº 45-2024
13 de novembro de 2024

eletrônica

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos



Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Presidente: Denis de Mendonça

Vice-Presidente: Mitsuko Kanashiro da Costa

1º Secretário: Josimar Santos Alves

2ª Secretária: Jô Nascimento

3º Secretário: Marcelo Dionizio da Silva

4º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva

Júnior; Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri

Romani Paganini.

Suplente: Rose Vilaruel

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenador: Marcelo Muzy do Espirito Santo

1ª Secretária: Marly Momesso Oliveira

2ª Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Coordenação em Taboão da Serra:

Coordenadora: Rose Vilaruel

1º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

2º Secretário: João Antunes Alencar

3ª Secretária: Antônia Aparecida Anastácio Neves

Coordenação em Diadema:

Coordenadora: Tânia Maria de Farias Lourenço

1ª Secretária: Arlete Vieira Sales

2ª Secretária: Beatriz Aparecida Silva

Coordenação em Guarulhos:

Coordenador: Ricardo Watanabe

Secretário: Mauro André Inocêncio

Coordenação em São Caetano do Sul:

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi

Secretário: Rafael Batista da Silva

Sindicato Dos Contabilistas De São Paulo – SINDCONT-SP - Gestão 2023-2025

Diretores Efetivos

Presidente: Claudinei Tonon

Vice-Presidente: José Roberto Soares dos Anjos

Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Vice-Diretor Financeiro: Luis Gustavo de Souza e Oliveira

Diretor Administrativo: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Administrativo: Josimar Santos Alves

Diretora de Educação Continuada: Marina Kazue Tanoue Suzuki

Vice-Diretora de Educação Continuada: Ana Maria Costa

Diretora Social e Cultural: Carolina Tancredi De Carvalho

Diretores Suplentes

Denis de Mendonça

Edna Magda Ferreira Goes

Elcio Valente

Fernando Correia da Silva

Francisco Montoia Rocha

João Bacci

José Leonardo de Lacerda

Marcelo Muzy do Espirito Santo

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselho Fiscal - Efetivos

Edmundo José dos Santos

Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho

Marta Cristina Pelucio Grecco

Conselho Fiscal - Suplentes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva

Marly Momesso Oliveira



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	5
1.01 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	5
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB N° 008, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 07.11.2024).....	5
Dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto n° 11.158, de 29 de julho de 2022, às alterações promovidas na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, internalizadas pela Resolução Gecex n° 547, de 15 de dezembro de 2023.....	5
1.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	6
RESOLUÇÃO CRPS N° 027, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 06.11.2024)	6
Ref.: Edição do Enunciado n° 18 sobre o cômputo dos períodos em que o segurado esteve em fruição de benefício por incapacidade, para fins de carência, desde que intercalados com períodos de contribuição ou atividade laborativa.....	6
1.03 FGTS E GEFIP	6
EDITAL PGDAU N° 006, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 04.11.2024)	6
Torna públicas propostas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para transação por adesão, nos termos da Lei n° 13.988, de 14 de abril de 2020, e da Portaria PGFN n° 6.757, de 29 de julho de 2022, de créditos inscritos em dívida ativa da União.....	6
EDITAL PGDAU N° 007, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 04.11.2024)	12
Torna públicas propostas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para transação por adesão, nos termos da Lei n° 13.988, de 14 de abril de 2020, e da Portaria PGFN n° 6.757, de 29 de julho de 2022.	12
1.04 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	17
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2.233, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 07.11.2024)	17
Altera a Instrução Normativa RFB n° 1.753, de 30 de outubro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para anular os efeitos dos atos administrativos emitidos com base em competência atribuída por lei comercial que contemplem modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis.....	17
COMUNICADO BCB N° 42.377, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 08.11.2024)	17
Divulga a meta para a Taxa Selic, a partir de 7 de novembro de 2024.....	17
Confirma a agenda tributária de novembro/2024	19
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	20
2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	20
ATO COTEPE/ICMS N° 153, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 06.11.2024)	20
Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 2, de 3 de janeiro de 2020, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.....	20
COMUNICADO DICAR N° 076, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOE de 04.11.2024)	20
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29 de novembro de 2024 para os débitos de ICMS	20
COMUNICADO DICAR N° 077, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOE de 04.11.2024)	28
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29 de novembro de 2024 para os débitos de Multas Infracionais de ICMS	28
2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	29
ATO COTEPE/ICMS N° 150, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 06.11.2024)	29
Altera o Anexo IV do Ato COTEPE/ICMS n° 43, de 27 de abril de 2023, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS n° 199/22 e no Convênio ICMS n° 15/23, e a suspensão para armazenagem do EAC nos termos do Convênio n° 15/23 no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar n° 192, de 11 de março de 2022.	29
ATO COTEPE/ICMS N° 151, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 06.11.2024)	30
Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 5, de 10 de janeiro de 2020, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.....	30
2.03 AJUSTE SINIEF	30
ATO COTEPE/ICMS N° 152, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 06.11.2024)	30



Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 25, de 7 de junho de 2021, que divulga relação de contribuintes do ICMS, autores da encomenda e industrializadores, credenciados pelas unidades federadas para usufruírem do tratamento diferenciado previsto no Ajuste SINIEF 01/21.	30
2.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	31
COMUNICADO DICAR N° 072, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOE de 04.11.2024)	31
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29 de novembro de 2024 para os débitos de ITCMD e de IPVA.....	31
COMUNICADO DICAR N° 073, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOE de 04.11.2024)	32
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29 de novembro de 2024 para os débitos de Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD	32
COMUNICADO DICAR N° 074, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOE de 04.11.2024)	36
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29 de novembro de 2024 para os débitos de Taxas.....	36
COMUNICADO DICAR N° 075, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOE de 04.11.2024)	37
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29 de novembro de 2024 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas.....	37
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	39
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS	39
DECRETO N° 63.865, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOM de 04.11.2024)	39
Dispõe sobre a reabertura do prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado de 2024 - PPI 2024, instituído pela Lei n° 18.095, de 19 de março de 2024, e regulamentado pelo Decreto n° 63.341, de 10 de abril de 2024.	39
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS	39
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	39
Período de férias: Veja o que as regras da CLT estabelecem aos trabalhadores!	39
Férias: quais são os seus direitos?	41
Receita Soluciona já está aberto às instituições interessadas.	45
INSS monta força-tarefa para atender beneficiários com BPC bloqueado.....	46
Receita Federal em São Paulo prossegue na operação de combate ao comércio de produtos ilícitos.....	47
Filha deve prestar contas de financeiro de mãe falecida a sucessores.....	47
Justiça condenou mulher a prestar contas das movimentações financeiras realizadas como mandatária de sua mãe falecida.....	47
Importante: CF-e-SAT será descontinuado em São Paulo.	48
A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo anunciou a descontinuidade do CF-e-SAT como documento fiscal no varejo paulista, em um processo de transição para a Nota Fiscal de Consumidor eletrônica (NFC-e). Essa decisão ocorre em função de mudanças no cenário tributário, incluindo a criação de novos tributos e a necessidade de atualizar a estrutura dos documentos fiscais para o IBS e a CBS, conforme aprovado na Emenda Constitucional 132/2023. Além disso, a cobertura mais abrangente de internet atualmente permite que as soluções digitais, como a NFC-e, sejam aplicadas de forma mais eficaz e padronizada	48
Regras de segurança do Pix para novos dispositivos cadastrados são atualizadas.	49
Celulares, computadores e tablets ainda não utilizados terão que ser cadastrados no banco.....	49
Vendedora não obtém dano moral por revista íntima feita sem contato físico.....	51
Criança tem direito a indenização por acidente que deixou pai incapacitado antes de seu nascimento.	51
Metalúrgica e igreja evangélica terão de pagar dano moral no valor de R\$ 100 mil.....	51
Empresa pode recorrer sozinha de sentença que homologou acordo.	52
Petição conjunta só é necessária no pedido inicial de homologação	52
Receita Federal cria novo acesso para consultas de CPF e CNPJ	53
Foi disponível nesta segunda-feira (4/11) o novo ambiente desenvolvido pela RFB – Portal de Cadastros RFB – Cooperação Institucional (PCAD).....	53
Receita Federal muda acesso a CPF e CNPJ para novo ambiente no Serpro.....	54
Simples, Obras e Atividade Econômica também vão para plataforma.....	54
Prazo para contestação do Fator Acidentário de Prevenção por empresas já está aberto.	55
Empresas já podem contestar administrativamente o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), divulgado em setembro de 2024, com vigência para o ano de 2025. O prazo iniciou-se na última sexta-feira (01/11) e terminará dia 30 de novembro.....	55
São Paulo/SP: Reabertura do PPI 2024	56



INSS: Ansiedade e depressão são motivos para pedir auxílio-doença?	56
Será preciso passar por perícia médica e, dependendo da gravidade, pode virar aposentadoria por invalidez.....	56
É o fim do auxílio-doença? INSS corta 9 em cada 10 benefícios.....	58
As coisas não estão tão boas para quem necessita do benefício.....	58
STF afasta IRPF sobre o adiantamento da legítima em doações realizadas em vida.....	60
Estabilidade por acidente independe do conhecimento da empresa sobre atestado, decide TST.....	61
Contribuição assistencial: Nota Técnica nº 09/2024 da Conalis	62
Alteração de regime CLT para PJ sem indício de coação é válida.	64
TRT-2 valida incorporação de descanso semanal remunerado na folha de funcionário horista.	65
Prestação de serviço deve ser discutida na Justiça comum antes da Trabalhista.	65
As causas que discutem a regularidade do contrato civil ou comercial devem ser apreciadas inicialmente pela Justiça comum.	65
Hora extra e litígios trabalhistas: alerta às empresas.....	66
AWS: quer home office? Então, peça demissão!	67
STF permite à União anular decisões que garantiram créditos da tese do século.	68
Barroso, cujo voto prevaleceu, destacou que essas ações podem ser utilizadas para adequar decisões que não observaram a modulação dos efeitos da tese firmada em maio de 2021.....	68
Acordo individual de banco de horas.	69
O presente acordo tem por objeto a adoção do sistema de banco de horas, nos termos do artigo 59, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, e da Medida Provisória nº 905/2019.....	69
Portaria MPS/MF Nº 4/2024: índices do FAP 2025 e novas regras sobre o contencioso.	70
Trabalhador perde prazo para cobrar valores devidos por supermercado já reconhecidos na Justiça.	72
Sebrae alerta: notícia sobre exclusão de atividades do MEI é falsa.....	73
Ocupações para microempreendedores individuais não sofreram alterações em 2024.....	73
TRT-12 anula citação enviada a empresa por WhatsApp com chat automático.	74
Windows 10 deixará de ser atualizado pela Microsoft em breve.....	75
Veja o que muda e como migrar de sistema.....	75
4.02 COMUNICADOS	76
CONSULTORIA JURIDICA.....	76
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	76
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	77
FUTEBOL	77
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	77
5.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP	77
Agenda de Cursos – novembro/2024.....	77
5.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –	78
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	78
terça-feira 12-11-2024: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 – Atualização de Bens Imóveis – Oportunidade Estratégica ou Risco Financeiro – PF e PJ	78
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	78
quarta-feira 13-11-2024: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 - Fórum de debate e atualização contínua.....	78
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	78
quinta-feira 14-11-2024: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00.....	78
5.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)	78
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	78
Às segundas-feiras, com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.	78
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	78
Às terças-feiras, com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.....	78
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	78
Às quartas-feiras, com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização contínua.....	78
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	78
Às quintas-feiras, com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.	78



Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação	78
Às quintas-feiras, com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	78
Grupo de Estudos Perícia	78
Às sextas-feiras, com encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.....	78
5.04 FACEBOOK	78
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook	79

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB N° 008, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 07.11.2024)

Dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto n° 11.158, de 29 de julho de 2022, às alterações promovidas na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, internalizadas pela Resolução Gecex n° 547, de 15 de dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 4° do Decreto n° 11.158, de 29 de julho de 2022, e na Resolução Gecex n° 547, de 15 de dezembro de 2023,

declara:

Art. 1° Este Ato Declaratório Executivo dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto n° 11.158, de 29 de julho de 2022, às alterações promovidas na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, internalizadas pela Resolução Gecex n° 547, de 15 de dezembro de 2023, mantidas as alíquotas vigentes.

Art. 2° Fica criado na Tipi, a partir de 1° de abril de 2024, o Ex 01 do código de classificação constante do Anexo Único, com sua descrição e alíquota.

Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 1° de abril de 2024.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

ANEXO ÚNICO

Código TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3824.99.61	À base de gadobenato de dimeglumina, de gadobutrol, de gadopentetato de dimeglumina, de gadoterato de meglumina, de gadoteridol ou de gadoxetato dissódico	6,5
	Ex 01 - À base de gadoterato de meglumina ou de gadoteridol	0



1.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

RESOLUÇÃO CRPS N° 027, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 06.11.2024)

Ref.: Edição do Enunciado n° 18 sobre o cômputo dos períodos em que o segurado esteve em fruição de benefício por incapacidade, para fins de carência, desde que intercalados com períodos de contribuição ou atividade laborativa.

O art. 3° da Portaria MTP n° 4.061/2022 - RICRPS estabelece a competência do Conselho Pleno para uniformizar, em tese, a jurisprudência administrativa previdenciária e assistencial, mediante a edição de Enunciados.

Atendido o quórum regimental, o Conselho Pleno do CRPS deliberou pela edição do Enunciado 18 do CRPS em sessão realizada em 30 de outubro de 2024 e ACORDARAM os membros do Conselho Pleno, por UNANIMIDADE, no sentido de ACOLHER A FUNDAMENTAÇÃO da Coordenadora Jurídica do CRPS, quanto ao pedido de EDIÇÃO DO ENUNCIADO N° 18 deste CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-CRPS, ficando a Redação com o seguinte teor:

ENUNCIADO N° 18

Para requerimentos protocolados a partir de 29 de janeiro de 2009, é garantido o cômputo dos períodos em que o segurado esteve em fruição de benefício por incapacidade, para fins de carência, desde que intercalados com períodos de contribuição ou atividade laborativa.

I - O disposto no caput também se aplica aos segurados facultativos;

II- Os períodos em gozo de benefício por incapacidade acidentário independem de períodos de contribuição ou atividade intercalados;

III - O auxílio por incapacidade temporária e a aposentadoria por incapacidade permanente, decorrente de sua conversão, por se originarem da mesma moléstia incapacitante, são considerados para fins de carência;

IV - O cômputo dos períodos em que o segurado esteve em gozo de benefício por incapacidade, para fins de carência, é aplicável em todo o território brasileiro.

ANTE O EXPOSTO, publique-se as deliberações procedidas pelo Conselho Pleno no que tange à edição do ENUNCIADO N° 18.

ANA CRISTINA EVANGELISTA

Coordenadora Jurídica

ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA

Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social

1.03 FGTS e GEFIP

EDITAL PGDAU N° 006, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 04.11.2024)

Torna públicas propostas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para transação por adesão, nos termos da Lei n° 13.988, de 14 de abril de 2020, e da Portaria PGFN n° 6.757, de 29 de julho de 2022, de créditos inscritos em dívida ativa da União.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DO FGTS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17 e art. 27 da Lei n° 13.988, de 14 de abril de 2020, pelo art. 6°, § 1°, da Portaria ME n° 247, de 16 de junho de 2020, e pelo art. 41, caput e § 4°, da Portaria PGFN n° 6.757, 29 de julho de 2022, TORNA PÚBLICAS PROPOSTAS DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PARA TRANSAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI N° 13.988, DE 14 DE ABRIL DE 2020, E DA PORTARIA PGFN N° 6.757, DE 29 DE JULHO DE 2022, DE CRÉDITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, observadas as condições do presente

**EDITAL.**

Art. 1º Este Edital veicula propostas de transação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para negociação de créditos inscritos na dívida ativa da União.

DAS INSCRIÇÕES QUE PODEM SER NEGOCIADAS

Art. 2º São elegíveis à transação de que trata este Edital os créditos inscritos na dívida ativa da União, mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não, cujo valor consolidado a ser objeto da negociação seja igual ou inferior a R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) e:

I - em relação às modalidades previstas nos arts. 6º, 7º e 9º, tenham sido inscritos em dívida ativa da União até 1º de agosto de 2024, inclusive; ou

II - em relação à modalidade prevista no art. 8º, tenham sido inscritos em dívida ativa da União até 1º de novembro de 2023, inclusive.

Parágrafo único. A transação de que trata este Edital envolverá:

I - possibilidade de parcelamento, com ou sem alongamento em relação ao prazo ordinário de 60 (sessenta) meses previsto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, observados os prazos máximos previstos na lei de regência da transação; e

II - oferecimento de descontos aos créditos inscritos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observados os limites máximos previstos na lei de regência da transação.

DAS ADESÕES

Art. 3º A adesão às propostas de que trata este edital poderá ser feita das 8h, horário de Brasília, de 4 de novembro de 2024 até às 19h, horário de Brasília, do dia 31 de janeiro de 2025, e será realizada exclusivamente através do acesso ao REGULARIZE, disponível em <www.regularize.pgfn.gov.br>.

§ 1º Tratando-se de inscrições parceladas, a adesão fica condicionada à prévia desistência do parcelamento em curso.

§ 2º A transação deverá abranger todas as inscrições elegíveis que não estejam garantidas, parceladas ou suspensas por decisão judicial, vedada a adesão parcial e admitindo-se a combinação de uma ou mais modalidades disponíveis.

§ 3º A adesão relativa a créditos inscritos em dívida ativa da União objeto de discussão judicial fica sujeita à apresentação, pelo sujeito passivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e exclusivamente pelo REGULARIZE, sob pena de cancelamento da negociação, de cópia do requerimento de desistência das ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos inscritos transacionados, com pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 4º Caso o contribuinte integre grupo econômico, de direito ou de fato, reconhecido ou não em decisão administrativa ou judicial, deverá, imediatamente após a adesão, exclusivamente pelo REGULARIZE na opção "Outros Serviços - Edital de Transação - Grupo Econômico", apresentar o reconhecimento expresso desta circunstância e listar todas as partes relacionadas, admitindo a inserção destes como corresponsáveis nos sistemas da dívida ativa.

§ 5º Caso o contribuinte figure como corresponsável na inscrição a adesão se dará por requerimento a ser apresentado, exclusivamente pelo REGULARIZE na opção "Outros Serviços - Edital de Transação - Adesão por Corresponsável", caso em que os descontos aplicáveis observarão a capacidade de pagamento do grupo, nos termos do art. 21, § 2º, da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

Art. 4º Sem prejuízo dos demais compromissos exigidos neste Edital, o sujeito passivo, ao realizar adesão, obriga-se a:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;



- II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- III - declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- IV - declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- V - efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas neste Edital;
- VI - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;
- VII - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor;
- VIII - declarar, quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- IX - renunciar, quando for o caso, a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos inscritos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;
- X - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e
- XI - manter regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de noventa dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação.

DO GRAU DE RECUPERABILIDADE

Art. 5º Para os fins do disposto neste Edital, o grau de recuperabilidade dos créditos inscritos em dívida ativa da União será mensurado conforme dispõe o Capítulo II da Portaria PGFN nº 6.757, 29 de julho de 2022.

DAS MODALIDADES DE TRANSAÇÃO

Transação por adesão na cobrança da dívida ativa da União

Art. 6º As inscrições na dívida ativa da União podem ser negociadas, nos termos deste Edital, mediante pagamento de entrada de valor equivalente a 6% (seis por cento) do valor consolidado da dívida, pagos em até 6 (seis) prestações mensais e sucessivas, e o restante em até 114 (cento e quatorze) prestações mensais e sucessivas, podendo haver redução, conforme a Capacidade de Pagamento do sujeito passivo, de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e do encargo legal, observado o limite de até 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor total de cada inscrição objeto da negociação.

§ 1º Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa, empresa de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 ou instituições de ensino, as inscrições poderão ser negociadas mediante pagamento de entrada de valor equivalente a 6% (seis por cento) do valor consolidado da dívida, pagos em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, e o restante em até 133 (cento e trinta e três) prestações mensais e sucessivas, podendo haver com redução, conforme a Capacidade de Pagamento do sujeito passivo, de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e do encargo legal, observado o limite de até 70% (setenta cinco por cento) sobre o valor total de cada inscrição objeto da negociação.

§ 2º Em se tratando das contribuições sociais previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição, o prazo total de pagamento de que trata este artigo será de, no máximo, 60 (sessenta) meses.



§ 3º Nos casos em que não houver concessão de desconto, conforme Capacidade de Pagamento do sujeito passivo, o prazo total de pagamento de que trata este artigo será de, no máximo, 60 (sessenta) meses.

Art. 7º Poderão ser negociadas mediante pagamento de entrada de valor equivalente a 6% (seis por cento) do valor consolidado da dívida, pagos em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, e o restante pago em até 108 (cento e oito) meses, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e do encargo legal, observado o limite de até 65% (sessenta e cinco por cento) do valor consolidado, os créditos inscritos em dívida ativa:

I - há mais de 15 (quinze) anos e sem anotação atual de garantia ou suspensão de exigibilidade;
II - com exigibilidade suspensa por decisão judicial, nos termos do art. 151, IV ou V, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, há mais de 10 (dez) anos;

III - de titularidade de devedores:

- a) falidos;
- b) em liquidação judicial; ou
- c) em intervenção ou liquidação extrajudicial.

IV - de titularidade de sujeito passivo pessoa jurídica cuja situação cadastral no CNPJ seja:

- a) baixado por inaptidão;
- b) baixado por inexistência de fato;
- c) baixado por omissão contumaz;
- d) baixado por encerramento da falência;
- e) baixado pelo encerramento da liquidação judicial ou extrajudicial;
- f) baixado pelo encerramento da liquidação;
- g) inapto por localização desconhecida;
- h) inapto por inexistência de fato;
- i) inapto omissivo e não localização;
- j) inapto por omissão contumaz; ou
- k) suspenso por inexistência de fato.

V - de titularidade de sujeito passivo pessoa física com indicativo de óbito.

§ 1º Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 2014, ou instituições de ensino, o limite máximo de redução será de 70% (setenta por cento) do valor consolidado da inscrição e o prazo, após o pagamento da entrada, será de até 133 (cento e trinta e três) meses.

§ 2º Na hipótese de transação que envolva empresário ou sociedade empresária em recuperação judicial, o limite máximo de redução será de 70% (setenta por cento) do valor consolidado da inscrição.

§ 3º Em se tratando das contribuições sociais previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição, o prazo de parcelamento de que trata este artigo, após a quitação da entrada, será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses.

§ 4º As situações descritas no inciso III do caput devem constar na base do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda até a data da adesão, cabendo ao sujeito passivo as medidas necessárias à efetivação dos registros.

Transação do contencioso de pequeno valor relativo ao processo de cobrança da dívida ativa da União

Art. 8º As inscrições com valor consolidado de até 60 (sessenta) salários mínimos, que estejam inscritas até 1º de novembro de 2023 e que tenha como sujeito passivo pessoa natural, microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte poderão ser negociados mediante pagamento, a título de entrada, de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor consolidado das inscrições transacionadas, pagos em até 5 (cinco) prestações mensais e sucessivas, e o restante, independentemente da Capacidade de Pagamento, pago:



- I - em até 7 (sete) meses, com redução de 50% (cinquenta por cento);
- II - em até 12 (doze) meses, com redução de 45% (quarenta e cinco por cento);
- III - em até 30 (trinta) meses, com redução de 40% (quarenta por cento); ou
- IV - em até 55 (cinquenta e cinco) meses, com redução de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. As inscrições decorrentes de contribuição previdenciária devida por microempreendedor individual, código de receita 1537, com valor consolidado de até 5 (cinco) salários mínimos, inscritas até 1º de novembro de 2023, poderão ser negociados mediante pagamento, a título de entrada, de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor consolidado das inscrições transacionadas, pagos em até 5 (cinco) prestações mensais e sucessivas, e o restante com redução de 50% (cinquenta por cento) em até 55 (cinquenta e cinco meses).

Transação de inscrições garantidas por seguro garantia ou carta fiança

Art. 9º Nos casos de decisão transitada em julgado desfavorável ao sujeito passivo em que os créditos inscritos na dívida ativa da União estejam garantidos por seguro garantia ou carta fiança, antes da ocorrência do sinistro ou do início da execução da garantia, é possível parcelamento do valor a pagar, sem desconto, nos seguintes prazos:

- I - Entrada de 50% e o restante em 12 (doze) meses;
- II - entrada de 40% e o restante em 8 (oito) meses; ou
- III - entrada de 30% e o restante em 6 (seis) meses.

§ 1º O pedido de adesão à transação de que trata este artigo deverá ser apresentado na opção "Outros Serviços - Transação Seguro Garantia ou Carta Fiança" no REGULARIZE, devendo ser instruído com cópia dos atos judiciais que revelam o trânsito em julgado e ausência de sinistro, da apólice do seguro garantia ou carta fiança e informação da modalidade desejada.

§ 2º O deferimento da transação de que trata este artigo é condicionado à manutenção do seguro garantia ou carta fiança até integral liquidação do crédito inscrito.

§ 3º Em relação às inscrições que se enquadrem na situação prevista neste artigo, é vedada e não produzirá qualquer efeito a adesão a qualquer outra modalidade prevista neste Edital.

DAS PRESTAÇÕES

Art. 10. A prestação inicial deverá ser paga até o último dia útil do mês em que realizada a adesão, sob pena de indeferimento.

§ 1º O valor mínimo da prestação não será inferior a R\$ 100,00 (cem reais), salvo no caso dos microempreendedores individuais, cujo valor mínimo não será inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 2º O valor de cada prestação, da entrada e das prestações subsequentes, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 3º O pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante documento de arrecadação emitido através de acesso ao REGULARIZE, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa.

DO CANCELAMENTO, DA RESCISÃO E DA IMPUGNAÇÃO À RESCISÃO

Art. 11. No caso de parcelamento da entrada, sua não quitação integral ou o inadimplemento de 3 (três) prestações, consecutivas ou alternadas, implicará no cancelamento do pedido de transação, independentemente de intimação do sujeito passivo.

Art. 12. Implica rescisão da transação:

- I - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações previstas neste Edital ou dos compromissos assumidos nos termos do art. 4º;
- II - o não pagamento de três prestações consecutivas ou alternadas do saldo devedor negociado nos termos da proposta de transação aceita;



III - a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

IV - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

V - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o inciso IV, no prazo para apresentação de impugnação, é facultado ao sujeito passivo aderir à modalidade de transação proposta pela PGFN, desde que disponível, ou apresentar nova proposta de transação individual.

Art. 13. O sujeito passivo será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação.

§ 1º A notificação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado na plataforma REGULARIZE.

§ 2º O sujeito passivo terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período.

§ 3º A decisão que apreciar a impugnação deverá conter motivação explícita, clara e congruente, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que amparam a conclusão adotada, sem prejuízo da possibilidade de emprego da técnica de fundamentação referenciada.

§ 4º O interessado será notificado da decisão por meio do REGULARIZE, sendolhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

§ 5º Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, o devedor deverá permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.

§ 6º Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.

§ 7º Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

§ 8º A impugnação e o seu recurso deverão ser apresentados exclusivamente por meio do REGULARIZE e observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757, 29 de julho de 2022.

Art. 14. A rescisão da transação:

I - implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das inscrições, deduzidos os valores pagos;

II - autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos inscritos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais; e

III - impede o sujeito passivo, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de rescisão, de formalizar nova transação, ainda que relativa a inscrições distintas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A adesão à transação implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

§ 1º Em caso de bens penhorados ou oferecidos em garantia de execução fiscal, é facultado ao sujeito passivo requerer a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado, inclusive mediante a utilização da sistemática do COMPREI, instituída pela Portaria PGFN nº 3.050, de 6 de abril de 2022.

§ 2º Os pagamentos que excederem as prestações vencidas serão alocados nas prestações seguintes, em ordem crescente de vencimento.

Art. 16. As unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderão, fundado em critérios de estratégia de cobrança, vedar o acesso às negociações previstas neste Edital a determinados contribuintes.

Art. 17. Os depósitos vinculados às inscrições a serem transacionadas serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União.



Parágrafo único. Após o procedimento previsto no caput deste artigo, se restarem inscrições não liquidadas, o valor remanescente poderá ser transacionado, na forma deste Edital.

Art. 18. Havendo comprovação de que o sujeito passivo prestou informações inverídicas, simulou ou omitiu informações com o objetivo de se beneficiar indevidamente das condições diferenciadas de pagamento previstas neste Edital, deverá o Procurador da Fazenda Nacional encaminhar Representação para Fins Penais (RFP) ao representante do Ministério Público Federal do foro do domicílio do sujeito passivo, para apuração dos crimes tipificados na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 19. Às transações firmadas nos termos deste Edital aplicam-se integralmente as disposições da Portaria PGFN nº 6.757, 29 de julho de 2022.

Parágrafo único. As modalidades previstas neste edital não contemplam o uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.

Art. 20. A transação prevista neste Edital não exclui a possibilidade de adesão às demais modalidades de transação previstas na Portaria PGFN nº 6.757, 29 de julho de 2022, ou em outros Editais eventualmente abertos.

Art. 21. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sem prejuízo da publicação de extrato no Diário Oficial da União.

JOÃO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET

EDITAL PGDAU N° 007, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 04.11.2024)

Torna públicas propostas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para transação por adesão, nos termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DO FGTS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17 e art. 27 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, pelo art. 6º, § 1º, da Portaria MF nº 1.584, de 13 de dezembro de 2023, e pelo art. 41, caput e § 4º, da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, **TORNA PÚBLICAS PROPOSTAS DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PARA TRANSAÇÃO POR ADESÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE PEQUENO VALOR, NOS TERMOS DA LEI nº 13.988, DE 14 DE ABRIL DE 2020, E DA PORTARIA PGFN Nº 6.757, DE 29 DE JULHO DE 2022, DE CRÉDITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, observadas as condições do presente EDITAL.

Art. 1º Este Edital veicula propostas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para celebração de transação por adesão tendo por objeto créditos inscritos na dívida ativa da União em face de Microempreendedores Individuais - MEIs, Microempresas - MEs e Empresas de Pequeno Porte - EPPs.

DAS INSCRIÇÕES QUE PODEM SER NEGOCIADAS

Art. 2º São elegíveis à transação de que trata este Edital os créditos, apurados na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inscritos na dívida ativa da União, mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não, cujo valor consolidado a ser objeto da negociação seja igual ou inferior a 20 (vinte) salários mínimos e:

I - em relação à modalidade prevista no art. 6º, tenham sido inscritos em dívida ativa da União até 1º de agosto de 2024, inclusive; ou

II - em relação à modalidade prevista no art. 7º, tenham sido inscritos em dívida ativa da União até 1º de novembro de 2023, inclusive.



Parágrafo único A transação de que trata este Edital envolverá:

I - possibilidade de parcelamento, com ou sem alongamento em relação ao prazo ordinário de 60 (sessenta) meses previsto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, observados os prazos máximos previstos na lei de regência da transação; e

II - oferecimento de descontos aos créditos inscritos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observados os limites máximos previstos na lei de regência da transação.

DAS ADESÕES

Art. 3º A adesão às propostas de que trata este edital poderá ser feita das 8h, horário de Brasília, de 1º de novembro de 2024 até às 19h, horário de Brasília, do dia 29 de novembro de 2024, e será realizada exclusivamente através do acesso ao REGULARIZE, disponível em <www.regularize.pgfn.gov.br>.

§ 1º Tratando-se de inscrições parceladas, a adesão fica condicionada à prévia desistência do parcelamento em curso.

§ 2º A transação deverá abranger todas as inscrições elegíveis que não estejam garantidas, parceladas ou suspensas por decisão judicial, vedada a adesão parcial e admitindo-se a combinação de uma ou mais modalidades disponíveis.

§ 3º A adesão relativa a créditos inscritos em dívida ativa da União objeto de discussão judicial fica sujeita à apresentação, pelo sujeito passivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e exclusivamente pelo REGULARIZE, sob pena de cancelamento da negociação, de cópia do requerimento de desistência das ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos inscritos transacionados, com pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 4º Caso o contribuinte integre grupo econômico, de direito ou de fato, reconhecido ou não em decisão administrativa ou judicial, deverá, imediatamente após a adesão, exclusivamente pelo REGULARIZE na opção "Outros Serviços - Edital de Transação - Grupo Econômico", apresentar o reconhecimento expresso desta circunstância e listar todas as partes relacionadas, admitindo a inserção destes como corresponsáveis nos sistemas da dívida ativa.

§ 5º Caso o contribuinte figure como corresponsável na inscrição a adesão se dará por requerimento a ser apresentado, exclusivamente pelo REGULARIZE na opção "Outros Serviços - Edital de Transação - Adesão por Corresponsável", caso em que os descontos aplicáveis observarão a capacidade de pagamento do grupo, nos termos do art. 21, § 2º, da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

Art. 4º Sem prejuízo dos demais compromissos exigidos neste Edital, o sujeito passivo, ao realizar adesão, obriga-se a:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

IV - declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

V - efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas neste Edital;

VI - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;



VII - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor;

VIII - declarar, quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

IX - renunciar, quando for o caso, a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos inscritos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

X - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

XI - manter regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de noventa dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação.

DO GRAU DE RECUPERABILIDADE

Art. 5º Para os fins do disposto neste Edital, o grau de recuperabilidade dos créditos inscritos em dívida ativa da União será mensurado conforme dispõe o Capítulo II da Portaria PGFN nº 6.757, 29 de julho de 2022.

DAS MODALIDADES DE TRANSAÇÃO

Transação por adesão na cobrança da dívida ativa da União

Art. 6º Os créditos de até 20 (vinte) salários mínimos, inscritos na dívida ativa da União até 1º de agosto de 2024, podem ser negociados, nos termos deste Edital, mediante pagamento de entrada de valor equivalente a 6% (seis por cento) do valor consolidado da dívida, pagos em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, e o restante em até 133 (cento e trinta e três) prestações mensais e sucessivas, podendo haver redução, conforme a Capacidade de Pagamento do sujeito passivo, de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e do encargo legal, observado o limite de até 70% (setenta por cento) sobre o valor total de cada inscrição objeto da negociação.

§ 1º Em se tratando das contribuições sociais previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição, o prazo total de pagamento de que trata este artigo será de, no máximo, 60 (sessenta) meses.

§ 2º Nos casos em que não houver concessão de desconto, conforme Capacidade de Pagamento do sujeito passivo, o prazo total de pagamento de que trata este artigo será de, no máximo, 60 (sessenta) meses. Transação do contencioso de pequeno valor relativo ao processo de cobrança da dívida ativa da União

Art. 7º As inscrições com valor consolidado de até 20 (vinte) salários mínimos e que estejam inscritos até 1º de novembro de 2023 poderão ser negociados mediante pagamento, a título de entrada, de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor consolidado das inscrições transacionadas, pagos em até 5 (cinco) prestações mensais e sucessivas, e o restante, independentemente da Capacidade de Pagamento, pago:

I - em até 7 (sete) meses, com redução de 50% (cinquenta por cento);

II - em até 12 (doze) meses, com redução de 45% (quarenta e cinco por cento);

III - em até 30 (trinta) meses, com redução de 40% (quarenta por cento); ou

IV - em até 55 (cinquenta e cinco) meses, com redução de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único As inscrições com valor consolidado de até 5 (cinco) salários mínimos, inscritas até 1º de novembro de 2023, poderão ser negociados mediante pagamento, a título de entrada, de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor consolidado das inscrições transacionadas, pagos em até 5 (cinco) prestações mensais e sucessivas, e o restante com redução de 50% (cinquenta por cento) em até 55 (cinquenta e cinco) meses.

DAS PRESTAÇÕES



Art. 8º A prestação inicial deverá ser paga até o último dia útil do mês em que realizada a adesão, sob pena de indeferimento.

§ 1º O valor mínimo da prestação não será inferior a R\$ 100,00 (cem reais), salvo no caso dos microempreendedores individuais, cujo valor mínimo não será inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 2º O valor de cada prestação, da entrada e das prestações subsequentes, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 3º O pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante documento de arrecadação emitido através de acesso ao REGULARIZE, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa.

DO CANCELAMENTO, DA RESCISÃO E DA IMPUGNAÇÃO À RESCISÃO

Art. 9º No caso de parcelamento da entrada, sua não quitação integral ou o inadimplemento de 3 (três) prestações, consecutivas ou alternadas, implicará no cancelamento do pedido de transação, independentemente de intimação do sujeito passivo.

Art. 10 Implica rescisão da transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações previstas neste Edital ou dos compromissos assumidos nos termos do art. 4º;

II - o não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas do saldo devedor negociado nos termos da proposta de transação aceita;

III - a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

IV - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

V - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.

Parágrafo único Na hipótese de que trata o inciso IV, no prazo para apresentação de impugnação, é facultado ao sujeito passivo aderir à modalidade de transação proposta pela PGFN, desde que disponível, ou apresentar nova proposta de transação individual.

Art. 11 O sujeito passivo será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação.

§ 1º A notificação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado na plataforma REGULARIZE.

§ 2º O sujeito passivo terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período.

§ 3º A decisão que apreciar a impugnação deverá conter motivação explícita, clara e congruente, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que amparam a conclusão adotada, sem prejuízo da possibilidade de emprego da técnica de fundamentação referenciada.

§ 4º O interessado será notificado da decisão por meio do REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

§ 5º Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, o devedor deverá permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.

§ 6º Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.

§ 7º Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

§ 8º A impugnação e o seu recurso deverão ser apresentados exclusivamente por meio do REGULARIZE e observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

Art. 12 A rescisão da transação:



I - implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das inscrições, deduzidos os valores pagos;

II - autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos inscritos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais; e

III - impede o sujeito passivo, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de rescisão, de formalizar nova transação, ainda que relativa a inscrições distintas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A adesão à transação implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

§ 1º Em caso de bens penhorados ou oferecidos em garantia de execução fiscal, é facultado ao sujeito passivo requerer a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado, inclusive mediante a utilização da sistemática do COMPREI, instituída pela Portaria PGFN nº 3.050, de 6 de abril de 2022.

§ 2º Em qualquer caso, os pagamentos que excederem as prestações vencidas serão alocados nas prestações seguintes, em ordem crescente de vencimento.

Art. 14 Os depósitos vinculados às inscrições a serem transacionadas serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União.

Parágrafo único Após o procedimento previsto no caput deste artigo, se restarem inscrições não liquidadas, o valor remanescente poderá ser transacionado, na forma deste Edital.

Art. 15 As unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderão, fundado em critérios de estratégia de cobrança, vedar o acesso às negociações previstas neste Edital a determinados contribuintes.

Art. 16 Havendo comprovação de que o sujeito passivo prestou informações inverídicas, simulou ou omitiu informações com o objetivo de se beneficiar indevidamente das condições diferenciadas de pagamento previstas neste Edital, deverá o Procurador da Fazenda Nacional encaminhar Representação para Fins Penais (RFP) ao representante do Ministério Público Federal do foro do domicílio do sujeito passivo, para apuração dos crimes tipificados na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 17 Às transações firmadas nos termos deste Edital aplicam-se integralmente as disposições da Portaria PGFN nº 6.757, 29 de julho de 2022.

Parágrafo único As modalidades previstas neste edital não contemplam o uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.

Art. 18 A transação prevista neste Edital não exclui a possibilidade de adesão às demais modalidades de transação previstas na Portaria PGFN nº 6.757, 29 de julho de 2022, ou em outros Editais eventualmente abertos.

Art. 19 A Procuradoria-Geral Adjunta da Dívida Ativa da União e do FGTS manterá interlocução permanente com a área correspondente no âmbito do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para ampla divulgação das condições ofertadas no presente Edital.

Art. 20 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sem prejuízo da publicação de extrato no Diário Oficial da União.

JOÃO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET



1.04 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.233, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 07.11.2024)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.753, de 30 de outubro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para anular os efeitos dos atos administrativos emitidos com base em competência atribuída por lei comercial que contemplem modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, no art. 66 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e no art. 5º da Resolução CMN nº 4.924, de 24 de junho de 2021,

resolve:

Art. 1º O Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.753, de 30 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte procedimento:

"2. Por outro lado, a opção de utilização de taxa de câmbio alternativa estabelecida pela Resolução CMN nº 4.924, de 24 de junho de 2021, em seu art. 5º, § 1º, dispensa os ajustes de que trata o procedimento 1 para fins tributários, desde sejam obedecidos os critérios estabelecidos no art. 5º, § 2º e § 3º, da citada Resolução." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

COMUNICADO BCB Nº 42.377, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 08.11.2024)

Divulga a meta para a Taxa Selic, a partir de 7 de novembro de 2024.

Em reunião realizada nesta data, de acordo com o Regulamento anexo à Resolução BCB nº 61, de 13 de janeiro de 2021, o Comitê de Política Monetária (Copom) definiu que a meta para a Taxa Selic será de 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, a partir de 7 de novembro de 2024.

O Copom emitiu a seguinte nota informativa ao público:

"O ambiente externo permanece desafiador, em função, principalmente, da conjuntura econômica incerta nos Estados Unidos, o que suscita maiores dúvidas sobre os ritmos da desaceleração, da desinflação e, conseqüentemente, sobre a postura do Fed. Os bancos centrais das principais economias permanecem determinados em promover a convergência das taxas de inflação para suas metas em um ambiente marcado por pressões nos mercados de trabalho. O Comitê avalia que o cenário externo, também marcado por menor sincronia nos ciclos de política monetária entre os países, segue exigindo cautela por parte de países emergentes.

Em relação ao cenário doméstico, o conjunto dos indicadores de atividade econômica e do mercado de trabalho segue apresentando dinamismo. A inflação cheia e as medidas subjacentes se situaram acima da meta para a inflação nas divulgações mais recentes.

As expectativas de inflação para 2024 e 2025 apuradas pela pesquisa Focus encontram-se em torno de 4,6% e 4,0%, respectivamente. A projeção de inflação do Copom para o segundo trimestre de 2026, atual horizonte relevante de política monetária, situa-se em 3,6% no cenário de referência (Tabela 1).



O Comitê avalia que há uma assimetria altista em seu balanço de riscos para os cenários prospectivos para a inflação. Entre os riscos de alta para o cenário inflacionário e as expectativas de inflação, destacam-se (i) uma desancoragem das expectativas de inflação por período mais prolongado; (ii) uma maior resiliência na inflação de serviços do que a projetada em função de um hiato do produto mais apertado; e (iii) uma conjunção de políticas econômicas externa e interna que tenham impacto inflacionário, por exemplo, por meio de uma taxa de câmbio persistentemente mais depreciada. Entre os riscos de baixa, ressaltam-se (i) uma desaceleração da atividade econômica global mais acentuada do que a projetada; e (ii) os impactos do aperto monetário sobre a desinflação global se mostrarem mais fortes do que o esperado.

O Comitê tem acompanhado com atenção como os desenvolvimentos recentes da política fiscal impactam a política monetária e os ativos financeiros. A percepção dos agentes econômicos sobre o cenário fiscal tem afetado, de forma relevante, os preços de ativos e as expectativas dos agentes, especialmente o prêmio de risco e a taxa de câmbio. O Comitê reafirma que uma política fiscal crível e comprometida com a sustentabilidade da dívida, com a apresentação e execução de medidas estruturais para o orçamento fiscal, contribuirá para a ancoragem das expectativas de inflação e para a redução dos prêmios de risco dos ativos financeiros, consequentemente impactando a política monetária.

O cenário segue marcado por resiliência na atividade, pressões no mercado de trabalho, hiato do produto positivo, elevação das projeções de inflação e expectativas desancoradas, o que demanda uma política monetária mais contracionista. Considerando a evolução do processo de desinflação, os cenários avaliados, o balanço de riscos e o amplo conjunto de informações disponíveis, o Copom decidiu, por unanimidade, elevar a taxa básica de juros em 0,50 ponto percentual, para 11,25% a.a., e entende que essa decisão é compatível com a estratégia de convergência da inflação para o redor da meta ao longo do horizonte relevante. Sem prejuízo de seu objetivo fundamental de assegurar a estabilidade de preços, essa decisão também implica suavização das flutuações do nível de atividade econômica e fomento do pleno emprego.

O ritmo de ajustes futuros na taxa de juros e a magnitude total do ciclo de aperto monetário serão ditados pelo firme compromisso de convergência da inflação à meta e dependerão da evolução da dinâmica da inflação, em especial dos componentes mais sensíveis à atividade econômica e à política monetária, das projeções de inflação, das expectativas de inflação, do hiato do produto e do balanço de riscos.

Votaram por essa decisão os seguintes membros do Comitê: Roberto de Oliveira Campos Neto (presidente), Ailton de Aquino Santos, Carolina de Assis Barros, Diogo Abry Guillen, Gabriel Muricca Galípolo, Otávio Ribeiro Damaso, Paulo Picchetti, Renato Dias de Brito Gomes e Rodrigo Alves Teixeira.

Tabela 1

Projeções de inflação no cenário de referência

Variação do IPCA acumulada em quatro trimestres (%)

Índice de preços	2024	2025	2º tri 2026
IPCA	4,6	3,9	3,6
IPCA livres	4,5	3,8	3,4
IPCA administrados	4,9	4,2	4,3

No cenário de referência, a trajetória para a taxa de juros é extraída da pesquisa Focus e a taxa de câmbio parte de R\$5,75/US\$, evoluindo segundo a paridade do poder de compra (PPC). O preço do petróleo segue aproximadamente a curva futura pelos próximos seis meses e passa a aumentar 2% ao ano posteriormente. Além disso, adota-se a hipótese de bandeira tarifária "amarela" em dezembro de 2024 e de 2025. O valor para o câmbio foi obtido pelo procedimento usual."

Conforme estabelece o Comunicado nº 40.330, de 26 de junho de 2023, o Copom voltará a se reunir, ordinariamente, em 10 e 11 de dezembro de 2024, para as apresentações técnicas sobre a



conjuntura econômica e na tarde do dia 11 de dezembro de 2024 para deliberar sobre as diretrizes de política monetária.

GABRIEL MURICCA GALÍPOLO
Diretor de Política Monetária

Confira a agenda tributária de novembro/2024

Data de entrega	Declarações, Demonstrativos e Documentos de Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	Período de Apuração
14	EFD-Contribuições – Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita > Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins – Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda. > Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Pessoas Jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011. (Consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012)	Setembro/2024
14	DCP – Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI	Julho a Setembro/2024
18	DCTDWeb – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidade e Fundos	Outubro/2024
18	EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (Consulte a Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2022)	Outubro/2024
20	DIRBI – Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária	Setembro/2024
21	PGDAS-D – Programa Gerador do Documento de	Outubro/2024

**Arrecadação do Simples Nacional**

25	DCTF Mensal – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – Mensal	Setembro/2024
31	DME – Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	Outubro/2024

Fonte: Receita Federal

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS**2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS****ATO COTEPE/ICMS N° 153, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 06.11.2024)**

Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 2, de 3 de janeiro de 2020, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO** da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - **CONFAZ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 eo art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3° da cláusula primeira do Ajuste SINIEF n° 3, de 3 de abril de 2018, bem como no art. 2° do Ato COTEPE/ICMS n° 57, de 29 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado de Santa Catarina, no dia 30 de outubro de 2024, na forma do inciso I do art. 2° do Ato COTEPE/ICMSn° 57/19, registrada no Processo SEI n° 12004.101386/2019-33,

torna público:

Art. 1° O item 8 fica acrescido ao campo referente ao Estado de Santa Catarina, do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS n° 2, de 3 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

"

Unidade Federada: SANTA CATARINA				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
8	SC	33.000.167/0807-09	25.034.599-4	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

".

Art. 2° Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

COMUNICADO DICAR N° 076, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOE de 04.11.2024)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29 de novembro de 2024 para os débitos de ICMS

A Diretora de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida,



considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, I da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pela Lei nº 17.784/23, de 02/10/23, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis aos débitos de ICMS, anexa a este Comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - APLICÁVEIS ATÉ 29/11/2024, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-76/24

Fatores para vencimentos anteriores a 22/12/2009:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JANEIRO	4,1293	3,9975	3,7745	3,6145	3,4511	3,2701	3,0655	2,9130	2,7369	2,5990	2,4782	2,3526
FEVEREIRO	4,1193	3,9737	3,7600	3,6043	3,4386	3,2518	3,0547	2,9008	2,7254	2,5890	2,4682	2,3426
MARÇO	4,1093	3,9404	3,7455	3,5917	3,4249	3,2340	3,0409	2,8855	2,7112	2,5785	2,4582	2,3326
ABRIL	4,0993	3,9169	3,7325	3,5798	3,4101	3,2153	3,0291	2,8714	2,7004	2,5685	2,4482	2,3226
MAIO	4,0893	3,8967	3,7176	3,5664	3,3960	3,1956	3,0168	2,8564	2,6876	2,5582	2,4382	2,3126
JUNHO	4,0793	3,8800	3,7037	3,5537	3,3827	3,1870	3,0045	2,8405	2,6758	2,5482	2,4282	2,3026
JULHO	4,0693	3,8634	3,6906	3,5387	3,3673	3,1752	2,9916	2,8254	2,6641	2,5382	2,4175	2,2926
AGOSTO	4,0593	3,8477	3,6765	3,5227	3,3529	3,1685	2,9877	2,8288	2,6651	2,5382	2,4173	2,2926
SETEMBRO	4,0493	3,8328	3,6643	3,5095	3,3391	3,1571	2,9762	2,8193	2,6540	2,5382	2,4163	2,2926
OUTUBRO	4,0393	3,8190	3,6514	3,4942	3,3226	3,1453	2,9641	2,8097	2,6430	2,5382	2,4153	2,2926
NOVEMBRO	4,0293	3,8051	3,6392	3,4803	3,3072	3,1319	2,9516	2,7969	2,6318	2,5382	2,4143	2,2926
DEZEMBRO	4,0193	3,7911	3,6272	3,4664	3,2928	3,1180	2,9382	2,7831	2,6180	2,5382	2,4133	2,2926

Fatores para vencimentos de 22.12.2009 até 31.10.2017:

MÊS/DIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
dez/09										
jan/10	feriado	sáb.	dom.	2,2157	2,2144	2,2131	2,2118	2,2105	sáb.	dom.
fev/10	2,1865	2,1855	2,1845	2,1835	2,1825	sáb.	dom.	2,1795	2,1785	2,1775



mar/10	2,1585	2,1575	2,1565	2,1555	2,1545	sáb.	dom.	2,1515	2,1505	2,1495
abr/10	2,1275	feriado	sáb.	dom.	2,1235	2,1225	2,1215	2,1205	2,1195	sáb.
mai/10	feriado	dom.	2,0955	2,0945	2,0935	2,0925	2,0915	sáb.	dom.	2,0885
jun/10	2,0665	2,0655	feriado	2,0635	sáb.	dom.	2,0605	2,0595	2,0585	2,0575
jul/10	2,0365	2,0355	sáb.	dom.	2,0325	2,0315	2,0305	2,0295	feriado	sáb.
ago/10	dom.	2,0045	2,0035	2,0025	2,0015	2,0005	sáb.	dom.	1,9975	1,9965
set/10	1,9745	1,9735	1,9725	sáb.	dom.	1,9695	feriado	1,9675	1,9665	1,9655
out/10	1,9445	sáb.	dom.	1,9415	1,9405	1,9395	1,9385	1,9375	sáb.	dom.
nov/10	1,9135	feriado	1,9115	1,9105	1,9095	sáb.	dom.	1,9065	1,9055	1,9045
dez/10	1,8835	1,8825	1,8815	sáb.	dom.	1,8785	1,8775	1,8765	1,8755	1,8745
jan/11	feriado	dom.	1,8505	1,8495	1,8485	1,8475	1,8465	sáb.	dom.	1,8435
fev/11	1,8215	1,8205	1,8195	1,8185	sáb.	dom.	1,8155	1,8145	1,8135	1,8125
mar/11	1,7935	1,7925	1,7915	1,7905	sáb.	dom.	feriado	feriado	1,7855	1,7845
abr/11	1,7625	sáb.	dom.	1,7595	1,7585	1,7575	1,7565	1,7555	sáb.	dom.
mai/11	feriado	1,7313	1,7302	1,7291	1,7280	1,7269	sáb.	dom.	1,7236	1,7225
jun/11	1,6983	1,6972	1,6961	sáb.	dom.	1,6928	1,6917	1,6906	1,6895	1,6884
jul/11	1,66	sáb.	dom.	1,66	1,66	1,65	1,65	1,65	feriado	dom.



	53			20	09	98	87	76	do	.
ago/1 1	1,63 13	1,63 03	1,62 93	1,62 83	1,62 73	sáb.	dom.	1,62 43	1,62 33	1,62 23
set/11	1,60 03	1,59 93	sáb.	dom.	1,59 63	1,59 53	feria do	1,59 33	1,59 23	sáb.
out/1 1	sáb.	dom.	1,56 83	1,56 73	1,56 63	1,56 53	1,56 43	sáb.	dom.	1,56 13
nov/1 1	1,53 93	feria do	1,53 73	1,53 63	sáb.	dom.	1,53 33	1,53 23	1,53 13	1,53 03
dez/1 1	1,50 93	1,50 83	sáb.	dom.	1,50 53	1,50 43	1,50 33	1,50 23	1,50 13	sáb.
jan/12	feria do	1,47 73	1,47 63	1,47 53	1,47 43	1,47 33	sáb.	dom.	1,47 03	1,46 93
fev/12	1,44 73	1,44 63	1,44 53	sáb.	dom	1,44 23	1,44 13	1,44 03	1,43 93	1,43 83
mar/1 2	1,41 84	1,41 75	sáb.	dom.	1,41 48	1,41 39	1,41 30	1,41 21	1,41 12	sáb.
abr/1 2	dom.	1,38 94	1,38 84	1,38 74	1,38 64	feria do	sáb.	dom.	1,38 24	1,38 14
mai/1 2	feria do	1,36 06	1,36 02	1,35 98	sáb.	dom.	1,35 86	1,35 82	1,35 78	1,35 74
jun/12	1,34 87	sáb.	dom.	1,34 78	1,34 75	1,34 72	feria do	1,34 66	sáb.	dom
jul/12	dom.	1,33 94	1,33 91	1,33 88	1,33 85	1,33 82	sáb.	dom.	feria do	1,33 70
ago/1 2	1,33 04	1,33 01	1,32 98	sáb.	dom	1,32 89	1,32 86	1,32 83	1,32 80	1,32 77
set/12	sáb.	dom.	1,32 05	1,32 02	1,31 99	1,31 96	feria do	sáb.	dom.	1,31 84
out/1 2	1,31 21	1,31 18	1,31 15	1,31 12	1,31 09	sáb.	dom.	1,31 00	1,30 97	1,30 94
nov/1 2	1,30 28	feria do	sáb.	dom.	1,30 16	1,30 13	1,30 10	1,30 07	1,30 04	sáb.



dez/12	sáb.	dom.	1,2932	1,2929	1,2926	1,2923	1,2920	sáb.	dom.	1,2911
jan/13	feriado	1,2842	1,2839	1,2836	sáb.	dom.	1,2827	1,2824	1,2821	1,2818
fev/13	1,2752	sáb.	dom.	1,2743	1,2740	1,2737	1,2734	1,2731	sáb.	dom.
mar/13	1,2668	sáb.	dom.	1,2659	1,2656	1,2653	1,2650	1,2647	sáb.	dom.
abr/13	1,2575	1,2572	1,2569	1,2566	1,2563	sáb.	dom.	1,2554	1,2551	1,2548
mai/13	feriado	1,2482	1,2479	sáb.	dom.	1,2470	1,2467	1,2464	1,2461	1,2458
jun/13	sáb.	dom.	1,2386	1,2383	1,2380	1,2377	1,2374	sáb.	dom.	1,2365
jul/13	1,2302	1,2299	1,2296	1,2293	1,2290	sáb.	dom.	1,2281	feriado	1,2275
ago/13	1,2209	1,2206	sáb.	dom.	1,2197	1,2194	1,2191	1,2188	1,2185	sáb.
set/13	dom.	1,2113	1,2110	1,2107	1,2104	1,2101	sáb.	dom.	1,2092	1,2089
out/13	1,2026	1,2023	1,2020	1,2017	sáb.	dom.	1,2008	1,2005	1,2002	1,1999
nov/13	1,1933	feriado	dom.	1,1924	1,1921	1,1918	1,1915	1,1912	sáb.	dom.
dez/13	dom.	1,1840	1,1837	1,1834	1,1831	1,1828	sáb.	dom.	1,1819	1,1816
jan/14	feriado	1,1745	1,1741	sáb.	dom.	1,1729	1,1725	1,1721	1,1717	1,1713
fev/14	sáb.	dom.	1,1617	1,1613	1,1609	1,1605	1,1601	sáb.	dom.	1,1589
mar/14	sáb.	dom.	feriado	feriado	1,1497	1,1493	1,1489	sáb.	dom.	1,1477
abr/14	1,13	1,13	1,13	1,13	sáb.	dom.	1,13	1,13	1,13	1,13



4	89	85	81	77			65	61	57	53
mai/14	feriado	1,1265	sáb.	dom.	1,1253	1,1249	1,1245	1,1241	1,1237	sáb.
jun/14	dom.	1,1141	1,1137	1,1133	1,1129	1,1125	sáb.	dom.	1,1113	1,1109
jul/14	1,1025	1,1021	1,1017	1,1013	sáb.	dom.	1,1001	1,0997	feriado	1,0989
ago/14	1,0901	sáb.	dom.	1,0889	1,0885	1,0881	1,0877	1,0873	sáb.	dom.
set/14	1,0777	1,0773	1,0769	1,0765	1,0761	sáb.	feriado	1,0749	1,0745	1,0741
out/14	1,0657	1,0653	1,0649	sáb.	dom.	1,0637	1,0633	1,0629	1,0625	1,0621
nov/14	sáb.	feriado	1,0525	1,0521	1,0517	1,0513	1,0509	sáb.	dom.	1,0497
dez/14	1,0413	1,0409	1,0405	1,0401	1,0397	sáb.	dom.	1,0385	1,0381	1,0377
jan/15	feriado	1,0285	sáb.	dom.	1,0273	1,0269	1,0265	1,0261	1,0257	sáb.
fev/15	dom.	1,0161	1,0157	1,0153	1,0149	1,0145	sáb.	dom.	1,0133	1,0129
mar/15	dom.	1,0049	1,0045	1,0041	1,0037	1,0033	sáb.	dom.	1,0021	1,0017
abr/15	0,9929	0,9925	feriado	sáb.	dom.	0,9909	0,9905	0,9901	0,9897	0,9893
mai/15	feriado	sáb.	dom.	0,9797	0,9793	0,9789	0,9785	0,9781	sáb.	dom.
jun/15	0,9685	0,9681	0,9677	feriado	0,9669	sáb.	dom.	0,9657	0,9653	0,9649
jul/15	0,9564	0,9559	0,9554	sáb.	dom.	0,9539	0,9534	0,9529	feriado	0,9519
ago/15	sáb.	dom.	0,9399	0,9394	0,9389	0,9384	0,9379	sáb.	dom.	0,9364



set/15	0,92 54	0,92 49	0,92 44	0,92 39	sáb.	dom.	feria do	0,92 19	0,92 14	0,92 09
out/1 5	0,91 04	0,90 99	sáb.	dom.	0,90 84	0,90 79	0,90 74	0,90 69	0,90 64	sáb.
nov/1 5	dom.	feria do	0,89 39	0,89 34	0,89 29	0,89 24	sáb.	dom.	0,89 09	0,89 04
dez/1 5	0,87 99	0,87 94	0,87 89	0,87 84	sáb.	dom.	0,87 69	0,87 64	0,87 59	0,87 54
jan/16	feria do	sáb.	dom.	0,86 29	0,86 24	0,86 19	0,86 14	0,86 09	sáb.	dom.
fev/16	0,84 89	0,84 84	0,84 79	0,84 74	0,84 69	sáb.	dom.	feria do	feria do	0,84 44
mar/1 6	0,83 44	0,83 39	0,83 34	0,83 29	sáb.	dom.	0,83 14	0,83 09	0,83 04	0,82 99
abr/1 6	0,81 89	sáb.	dom.	0,81 74	0,81 69	0,81 64	0,81 59	0,81 54	sáb.	dom.
mai/1 6	feria do	0,80 34	0,80 29	0,80 24	0,80 19	0,80 14	sáb.	dom.	0,79 99	0,79 94
jun/16	0,78 84	0,78 79	0,78 74	sáb.	dom.	0,78 59	0,78 54	0,78 49	0,78 44	0,78 39
jul/16	0,77 34	sáb.	dom.	0,77 19	0,77 14	0,77 09	0,77 04	0,76 99	feria do	dom.
ago/1 6	0,75 79	0,75 74	0,75 69	0,75 64	0,75 59	sáb.	dom.	0,75 44	0,75 39	0,75 34
set/16	0,74 24	0,74 19	sáb.	dom.	0,74 04	0,73 99	feria do	0,73 89	0,73 84	sáb.
out/1 6	sáb.	dom.	0,72 64	0,72 59	0,72 54	0,72 49	0,72 44	sáb.	dom.	0,72 29
nov/1 6	0,71 19	feria do	0,71 09	0,71 04	sáb.	dom.	0,70 89	0,70 84	0,70 79	0,70 74
dez/1 6	0,69 69	0,69 64	sáb.	dom.	0,69 49	0,69 44	0,69 39	0,69 34	0,69 29	sáb.
jan/17	dom.	0,68	0,68	0,67	0,67	0,67	sáb.	dom.	0,67	0,67



		09	04	99	94	89			74	69
fev/17	0,66 59	0,66 54	0,66 49	sáb.	dom	0,66 34	0,66 29	0,66 24	0,66 19	0,66 14
mar/17	0,65 19	0,65 14	0,65 09	sáb.	dom	0,64 94	0,64 89	0,64 84	0,64 79	0,64 74
abr/17	sáb.	dom.	0,63 54	0,63 49	0,63 44	0,63 39	0,63 34	sáb.	dom.	0,63 19
mai/17	feria do	0,62 09	0,62 04	0,61 99	0,61 94	sáb.	dom.	0,61 79	0,61 74	0,61 69
jun/17	0,60 59	0,60 54	sáb.	dom.	0,60 39	0,60 34	0,60 29	0,60 24	0,60 19	sáb.
jul/17	sáb.	dom.	0,58 99	0,58 94	0,58 89	0,58 84	0,58 79	sáb.	feria do	0,58 64
ago/17	0,57 55	0,57 51	0,57 47	0,57 43	sáb.	dom.	0,57 31	0,57 27	0,57 23	0,57 19
set/17	0,56 31	sáb.	dom.	0,56 19	0,56 15	0,56 11	feria do	0,56 03	sáb.	dom
out/17	dom.	0,55 07	0,55 03	0,54 99	0,54 95	0,54 91	sáb.	dom.	0,54 79	0,54 75

Fatores para vencimentos a partir do mês de novembro/2017:

ANO / MÊS DO VENCIMENTO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,5 434	0,5 380
2018	0,5 322	0,5 275	0,5 222	0,5 170	0,5 118	0,5 066	0,5 012	0,4 955	0,4 908	0,4 854	0,4 805	0,4 756
2019	0,4 702	0,4 653	0,4 606	0,4 554	0,4 500	0,4 453	0,4 396	0,4 346	0,4 300	0,4 252	0,4 214	0,4 177
2020	0,4 139	0,4 110	0,4 076	0,4 048	0,4 024	0,4 003	0,3 984	0,3 968	0,3 952	0,3 936	0,3 921	0,3 905
2021	0,3 890	0,3 877	0,3 857	0,3 836	0,3 809	0,3 778	0,3 742	0,3 699	0,3 655	0,3 606	0,3 547	0,3 470
2022	0,3 397	0,3 321	0,3 228	0,3 145	0,3 042	0,2 940	0,2 837	0,2 720	0,2 613	0,2 511	0,2 409	0,2 297
2023	0,2	0,2	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,0



	185	093	976	884	772	665	558	444	347	247	055	966
2024	0,0 869	0,0 789	0,0 706	0,0 617	0,0 534	0,0 455	0,0 364	0,0 277	0,0 193	0,0 100	0,0 000	-

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Para débitos vencidos a partir de jan/99 até nov/09 e de nov/17 até out/23, quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

COMUNICADO DICAR N° 077, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOE de 04.11.2024)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29 de novembro de 2024 para os débitos de Multas Infracionais de ICMS

A Diretora de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida,

considerando o disposto no artigo 1° da Lei n° 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1° da Lei n° 6.374/89, com a redação dada pela lei n° 16.497/17, de 18/07/17, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Multas Infracionais de ICMS, anexa a este Comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ICMS - APLICÁVEIS ATÉ 29.11.2024, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-77/2024

MÊS/ANO DA NOTIFICAÇÃO DO AIIM	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
JANEIRO	2,9048	2,7077	2,5538	2,3784	2,2420	2,1212	1,9956	2,1595
FEVEREIRO	2,8870	2,6939	2,5385	2,3642	2,2315	2,1112	1,9856	2,1285
MARÇO	2,8683	2,6821	2,5244	2,3534	2,2215	2,1012	1,9756	2,0985
ABRIL	2,8486	2,6698	2,5094	2,3406	2,2112	2,0912	1,9656	2,0675
MAIO	2,8300	2,6575	2,4935	2,3288	2,2012	2,0812	1,9556	2,0375
JUNHO	2,8092	2,6446	2,4784	2,3171	2,1912	2,0705	1,9456	2,0065
JULHO	2,7915	2,6317	2,4618	2,3045	2,1812	2,0603	1,9356	1,9755
AGOSTO	2,7747	2,6192	2,4468	2,2939	2,1712	2,0493	1,9256	1,9455
SETEMBRO	2,7583	2,6071	2,4327	2,2830	2,1612	2,0375	1,9156	1,9145
OUTUBRO	2,7449	2,5946	2,4189	2,2728	2,1512	2,0273	1,9056	1,8845
NOVEMBRO	2,7312	2,5798	2,4042	2,2628	2,1412	2,0161	2,2209	1,8535
DEZEMBRO	2,7185	2,5660	2,3899	2,2520	2,1312	2,0056	2,1875	1,8225



2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

ATO COTEPE/ICMS Nº 150, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 06.11.2024)

Altera o Anexo IV do Ato COTEPE/ICMS nº 43, de 27 de abril de 2023, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, e a suspensão para armazenagem do EAC nos termos do Convênio nº 15/23 no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 6º da cláusula décima do Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, e no § 6º da cláusula décima do Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Estado de Economia de Goiás, no dia 25 de outubro de 2024, registrada no Processo SEI nº 12004.100550/2023-71,

torna público:

Art. 1º Os itens 2 e 3 ficam acrescidos ao campo referente ao Estado do Goiás do Anexo IV do Ato COTEPE/ICMS nº 43, de 27 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União no dia 28 de abril de 2023, com as seguintes redações:

"ANEXO IV

GOIÁS							
ITEM	UF	TIPO DE COMBUSTÍVEL (EAC)	TIPO DE SUSPENSÃO (OPERAÇÃO INTERNA/ INTERESTADUAL ARMAZENAGEM)	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO
2	GO	AEC	OPERAÇÃO INTERNA E INTERESTADUAL ARMAZENAGEM	08.517.600/0001-33	10.407.275-4	ITUMBIA RA BIOENERGIA S/A	22.10.2024
3	GO	AEC	OPERAÇÃO INTERNA E INTERESTADUAL ARMAZENAGEM	08.195.806/0001-94	10.403.013-5	BP BIOENERGIA TROPICAL S/A	22.10.2024

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

**ATO COTEPE/ICMS N° 151, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 06.11.2024)**

Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 5, de 10 de janeiro de 2020, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3° da cláusula nona do Convênio ICMS n° 3, de 16 de janeiro de 2018, **CONSIDERANDO** as solicitações recebidas das Secretarias de Fazenda dos Estados do Rio de Janeiro e Bahia, nos dias 25 e 28 de outubro de 2024, respectivamente, na forma do inciso I do § 3° da cláusula nona do Convênio ICMS n° 3/18, registradas no Processo SEI n° 12004.100012/2020-34, **torna público:**

Art. 1° Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS n° 5, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2020, com as seguintes redações:

I - os itens 18 e 19 ao campo referente ao Estado da Bahia:

Unidade Federada: BAHIA				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
18	BA	16.328.932/0015-01	108.995.990	HALLIBURTON PRODUTOS LTDA.
19	BA	16.328.932/0017-65	108.996.241	HALLIBURTON PRODUTOS LTDA.

”;

II - o item 112 ao campo referente ao Estado do Rio de Janeiro: ”

Unidade Federada: RIO DE JANEIRO				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
112	RJ	02.873.528/0016-87	14.781.730	BP ENERGY DO BRASIL LTDA

Art. 2° Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

2.03 AJUSTE SINIEF**ATO COTEPE/ICMS N° 152, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 06.11.2024)**

Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 25, de 7 de junho de 2021, que divulga relação de contribuintes do ICMS, autores da encomenda e industrializadores, credenciados pelas unidades federadas para usufruírem do tratamento diferenciado previsto no Ajuste SINIEF 01/21.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 1° da cláusula vigésima primeira do Ajuste SINIEF n° 1, de 8 abril de 2021,



CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, no dia 25 de outubro de 2024, na forma do § 1º da cláusula vigésima primeira do Ajuste SINIEF nº 1/21, registrada no Processo SEI nº 12004.100510/2021-68,

torna público:

Art. Os itens 32, 33 e 34 ficam acrescidos ao campo referente ao Estado do Rio de Janeiro do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 25, de 7 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2021, com as seguintes redações:

Unidade Federada: RIO DE JANEIRO				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
32	RJ	08.926.302/0001-05	78.412.05-4	PRIOR BRAVO LTDA
33	RJ	08.926.302/0015-00	14.474.17-0	PRIOR BRAVO LTDA.
34	RJ	08.926.302/0018-45	14.474.609	PRIOR BRAVO LTDA.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

2.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

COMUNICADO DICAR Nº 072, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOE de 04.11.2024)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29 de novembro de 2024 para os débitos de ITCMD e de IPVA

A Diretora de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida,

considerando o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis aos débitos de ITCMD e IPVA, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 29/11/2024, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-72/24

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ICMS - APLICÁVEIS ATÉ 29.11.2024, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-77/2024

MÊS/ANO DA NOTIFICAÇÃO DO AIIM	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
JANEIRO	2,9048	2,7077	2,5538	2,3784	2,2420	2,1212	1,9956	2,1595
FEVEREIRO	2,8870	2,6939	2,5385	2,3642	2,2315	2,1112	1,9856	2,1285
MARÇO	2,8683	2,6821	2,5244	2,3534	2,2215	2,1012	1,9756	2,0985
ABRIL	2,8486	2,6698	2,5094	2,3406	2,2112	2,0912	1,9656	2,0675
MAIO	2,8300	2,6575	2,4935	2,3288	2,2012	2,0812	1,9556	2,0375
JUNHO	2,8092	2,6446	2,4784	2,3171	2,1912	2,0705	1,9456	2,0065
JULHO	2,7915	2,6317	2,4618	2,3045	2,1812	2,0603	1,9356	1,9755



AGOSTO	2,7747	2,6192	2,4468	2,2939	2,1712	2,0493	1,9256	1,9455
SETEMBRO	2,7583	2,6071	2,4327	2,2830	2,1612	2,0375	1,9156	1,9145
OUTUBRO	2,7449	2,5946	2,4189	2,2728	2,1512	2,0273	1,9056	1,8845
NOVEMBRO	2,7312	2,5798	2,4042	2,2628	2,1412	2,0161	2,2209	1,8535
DEZEMBRO	2,7185	2,5660	2,3899	2,2520	2,1312	2,0056	2,1875	1,8225

COMUNICADO DICAR N° 073, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOE de 04.11.2024)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29 de novembro de 2024 para os débitos de Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD

A Diretora de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida,

considerando o disposto no artigo 1° da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ITCMD E IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 29/11/2024, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-73/24

MÊS/ANO DA TABELA	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
VR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ATUR	4	5	6	7	8	9	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2
DO																					
AL																					
M																					
JANEIRO	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	6	4	3	1	0	9	8	6	5	4	3	2	0	9	8	7	5	4	3	2	0
	3	8	0	7	4	2	0	8	6	4	2	0	7	4	2	0	8	6	4	1	9
	6	2	7	0	9	4	4	4	3	3	3	3	4	2	1	1	1	1	1	5	0
	3	4	0	6	8	2	2	2	5	5	5	5	5	2	7	7	7	7	7	7	0
FEVEREIRO	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	6	4	2	1	0	9	7	6	5	4	3	1	0	9	8	6	5	4	3	2	0
	2	6	9	6	3	1	9	7	5	3	1	9	6	3	1	9	7	5	3	0	8
	2	7	2	0	9	4	4	4	3	3	3	3	2	1	1	1	1	1	1	4	0
	5	1	8	1	8	2	2	2	5	5	5	1	9	7	7	7	7	7	7	0	0
MARÇ	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,



O	6 1 0 7	4 5 3 0	2 8 2 0	1 5 0 1	0 2 9 8	9 0 4 2	7 8 4 2	6 6 4 2	5 4 3 5	4 2 3 5	3 0 3 5	1 8 3 1	0 5 2 3	9 2 1 7	8 0 1 7	6 8 1 7	5 6 1 7	4 4 1 7	3 2 1 7	1 9 4 0	0 7 0 0
ABRIL	2 , 5 9 8 4	2 , 4 3 8 0	2 , 2 6 9 2	2 , 1 3 9 8	2 , 0 1 9 8	1 , 8 9 4 2	1 , 7 7 4 2	1 , 6 5 4 2	1 , 5 3 3 5	1 , 4 1 3 5	1 , 2 9 3 5	1 , 1 7 3 1	1 , 0 4 1 2	0 , 9 1 1 7	0 , 7 9 1 7	0 , 6 7 1 7	0 , 5 5 4 7	0 , 4 3 5 7	0 , 3 1 1 7	0 , 2 8 1 4	0 , 1 6 2 8
MAIO	2 , 5 8 6 1	2 , 4 2 2 1	2 , 2 5 7 9	2 , 1 2 9 8	2 , 0 0 9 8	1 , 8 4 4 2	1 , 7 4 4 2	1 , 6 4 4 2	1 , 5 2 3 5	1 , 4 0 3 5	1 , 2 8 3 5	1 , 1 6 3 4	1 , 0 2 9 6	0 , 9 0 1 7	0 , 7 8 1 7	0 , 6 6 1 7	0 , 5 4 1 7	0 , 4 2 1 7	0 , 3 0 1 7	0 , 2 7 2 2	0 , 1 5 2 1
JUNHO	2 , 5 7 3 2	2 , 4 0 7 0	2 , 2 4 5 8	2 , 1 9 9 1	1 , 9 4 4 2	1 , 8 4 4 2	1 , 7 4 4 2	1 , 6 4 4 2	1 , 5 3 3 5	1 , 3 1 3 5	1 , 2 9 3 5	1 , 1 7 0 6	1 , 0 5 8 5	0 , 8 1 1 7	0 , 7 1 1 7	0 , 6 5 1 7	0 , 5 3 1 7	0 , 4 1 1 7	0 , 2 9 0 9	0 , 1 6 1 4	0 , 0 5 0 0
JULHO	2 , 5 6 0 3	2 , 3 9 0 4	2 , 2 3 9 8	2 , 1 0 8 9	1 , 9 8 4 2	1 , 8 4 4 2	1 , 7 4 4 2	1 , 6 4 3 5	1 , 5 2 3 5	1 , 3 3 3 5	1 , 2 3 3 5	1 , 1 3 3 5	1 , 0 9 6 3	0 , 8 6 1 7	0 , 7 4 1 7	0 , 6 4 1 7	0 , 5 2 1 7	0 , 4 2 1 7	0 , 2 0 1 7	0 , 7 9 9 2	0 , 5 0 0 0
AGOSTO	2 , 5 4 7 8	2 , 3 7 5 4	2 , 2 2 9 5	2 , 0 9 7 8	1 , 9 7 4 9	1 , 8 5 4 2	1 , 7 4 4 2	1 , 6 3 3 5	1 , 4 1 3 5	1 , 3 9 3 5	1 , 2 7 3 5	1 , 1 8 3 5	0 , 9 5 1 2	0 , 8 7 1 7	0 , 7 5 1 7	0 , 6 3 1 7	0 , 5 5 1 7	0 , 4 3 1 7	0 , 2 9 1 7	0 , 7 6 8 5	0 , 5 4 0 0
SETEMBRO	2 , 5 3 5 7	2 , 3 6 1 3	2 , 2 1 9 6	2 , 0 8 6 4	1 , 9 6 4 2	1 , 8 4 4 2	1 , 7 4 4 2	1 , 6 0 3 5	1 , 4 8 3 5	1 , 3 6 3 5	1 , 2 4 3 5	1 , 1 7 3 5	0 , 9 8 4 7	0 , 8 6 1 7	0 , 7 4 1 7	0 , 6 4 1 7	0 , 5 2 1 7	0 , 4 0 1 7	0 , 3 8 1 7	0 , 2 5 8 3	0 , 1 3 0 0
OUTUBRO	2 , 5 2 3 2	2 , 3 4 7 5	2 , 2 0 1 9	2 , 0 7 5 4	1 , 9 5 4 2	1 , 8 3 4 2	1 , 7 4 4 2	1 , 6 3 3 5	1 , 5 4 3 5	1 , 4 3 3 5	1 , 3 2 3 5	1 , 2 1 3 5	0 , 9 7 4 3	0 , 8 5 1 7	0 , 7 3 1 7	0 , 6 3 1 7	0 , 5 1 1 7	0 , 4 9 1 7	0 , 3 7 1 7	0 , 2 4 8 1	0 , 1 2 0 0
NOVEMBRO	2 , 5 3 1 0	2 , 3 1 0 9	2 , 2 1 0 8	2 , 1 9 6 4	1 , 9 8 4 2	1 , 8 7 4 2	1 , 7 5 4 2	1 , 6 3 3 5	1 , 5 2 3 5	1 , 4 1 3 5	1 , 3 0 3 5	1 , 2 7 3 5	0 , 9 4 1 7	0 , 8 6 1 7	0 , 7 4 1 7	0 , 6 3 1 7	0 , 5 2 1 7	0 , 4 0 1 7	0 , 3 8 1 7	0 , 2 5 8 1	0 , 1 3 0 0



RO	0	3	9	6	4	2	0	8	6	4	2	9	6	4	2	0	8	6	3	1
	8	2	1	9	4	4	4	3	3	3	3	5	3	1	1	1	1	1	6	0
	4	8	4	8	7	2	2	5	5	5	5	1	1	7	7	7	7	7	9	0
DE	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ZE	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
MB	4	3	1	0	9	8	6	5	4	3	2	0	9	8	7	5	4	3	2	1
RO	9	1	8	5	3	1	9	7	5	3	1	8	5	3	1	9	7	5	2	0
	4	8	0	9	4	4	4	3	3	3	3	4	2	1	1	1	1	1	5	0
	6	5	6	8	2	2	2	5	5	5	5	5	2	7	7	7	7	7	7	0

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊ																				
S/A																				
NO																				
DA																				
LA	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
VR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AT	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2
UR	4	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2	3
A																				
DO																				
II																				
M																				
JAN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
NEI	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
RO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	2	3	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
	7	8	3	8	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	6	9	0	0	0	2
FEV	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ERE	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
IRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	8	2	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RÇ	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
O	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	3	5	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
	8	3	2	5	0	0	0	0	0	0	0	4	6	5	0	0	0	0	0	7
AB	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RIL	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	8	1	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
MA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



IO	, 0 1 2 3	, 0 1 5 0	, 0 1 2 8	, 0 1 0 3	, 0 1 0 0	, 0 1 1 0	, 0 1 0 0	, 0 1 0 0	, 0 1 0 0	, 0 1 0 0	, 0 1 0 0	, 0 1 0 3	, 0 1 1 2	, 0 1 1 0							
JU NH O	0 , 1 2 3	0 , 1 5 9	0 , 1 1 8	0 , 1 0 0	0 , 1 0 7	0 , 1 0 6	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 2	0 , 1 0 7	0 , 1 0 0								
JUL HO	0 , 1 2 9	0 , 1 5 1	0 , 1 1 7	0 , 1 0 0	0 , 1 0 7	0 , 1 0 0	0 , 1 1 8	0 , 1 1 1	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 3	0 , 1 0 7	0 , 1 0 0						
AG OS TO	0 , 1 2 9	0 , 1 6 6	0 , 1 2 0	0 , 1 0 2	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 7	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 1 1	0 , 1 2 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 1 7	0 , 1 1 4	0 , 1 1 0
SET EM BR O	0 , 1 2 5	0 , 1 5 0	0 , 1 0 6	0 , 1 0 0	0 , 1 1 1	0 , 1 1 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 7	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0								
OU TU BR O	0 , 1 2 1	0 , 1 4 1	0 , 1 0 9	0 , 1 0 8	0 , 1 0 0	0 , 1 1 1	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 2	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0							
NO VE MB RO	0 , 1 2 5	0 , 1 3 8	0 , 1 0 2	0 , 1 0 2	0 , 1 0 0	0 , 1 1 6	0 , 1 0 4	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 2	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0							
DE ZE MB RO	0 , 1 4 8	0 , 1 4 7	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 1 0	0 , 1 0 0	0 , 1 1 6	0 , 1 1 2	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 0 0	0 , 1 1 2	0 , 1 1 0	0 , 1 1 0						

**COMUNICADO DICAR N° 074, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOE de 04.11.2024)**

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29 de novembro de 2024 para os débitos de Taxas

A Diretora de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida

considerando o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26/12/2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA – TAXAS – APLICÁVEIS ATÉ 29/11/2024, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-74/24

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
JANEIRO	-	1,2235	1,0945	0,9622	0,8417	0,7217	0,6017	0,4817	0,3617	0,2357	0,1100
FEVEREIRO	-	1,2135	1,0845	0,9522	0,8317	0,7117	0,5917	0,4717	0,3517	0,2257	0,1000
MARÇO	1,3235	1,2031	1,0729	0,9417	0,8217	0,7017	0,5817	0,4617	0,3417	0,2140	0,0900
ABRIL	1,3135	1,1931	1,0623	0,9317	0,8117	0,6917	0,5717	0,4517	0,3317	0,2040	0,0800
MAIO	1,3035	1,1831	1,0512	0,9217	0,8017	0,6817	0,5617	0,4417	0,3214	0,1928	0,0700
JUNHO	1,2935	1,1724	1,0396	0,9117	0,7917	0,6717	0,5517	0,4317	0,3112	0,1821	0,0600
JULHO	1,2835	1,1606	1,0285	0,9017	0,7817	0,6617	0,5417	0,4217	0,3009	0,1714	0,0500
AGOSTO	1,2735	1,1495	1,0163	0,8917	0,7717	0,6517	0,5317	0,4117	0,2892	0,1600	0,0400
SETEMBRO	1,2635	1,1384	1,0052	0,8817	0,7617	0,6417	0,5217	0,4017	0,2785	0,1500	0,0300
OUTUBRO	1,2535	1,1273	0,9947	0,8717	0,7517	0,6317	0,5117	0,3917	0,2683	0,1400	0,0200
NOVEMBRO	1,2435	1,1167	0,9843	0,8617	0,7417	0,6217	0,5017	0,3817	0,2581	0,1300	0,0100
DEZEMBRO	1,2335	1,1051	0,9731	0,8517	0,7317	0,6117	0,4917	0,3717	0,2469	0,1200	-

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
JANEIRO	-	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0112	0,0100



FEVEREIRO	-	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MARÇO	0,0100	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0117	0,0100
ABRIL	0,0100	0,0100	0,0106	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MAIO	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0103	0,0112
JUNHO	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102	0,0107
JULHO	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0103	0,0107
AGOSTO	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0117	0,0114
SETEMBRO	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0107	0,0100
OUTUBRO	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102	0,0100
NOVEMBRO	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102	0,0100
DEZEMBRO	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0112	0,0100

COMUNICADO DICAR N° 075, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOE de 04.11.2024)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29 de novembro de 2024 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas

A Diretora de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida,

considerando o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26/12/2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Multas Infracionais de Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 29/11/2024, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-75/24

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
JANEIRO	-	1,2035	1,0745	0,9422	0,8217	0,7017	0,5817	0,4617	0,3417	0,2157	0,0900
FEVEREIRO	-	1,1931	1,0629	0,9317	0,8117	0,6917	0,5717	0,4517	0,3317	0,2040	0,0800
MARÇO	1,3035	1,1831	1,0523	0,9217	0,8017	0,6817	0,5617	0,4417	0,3217	0,1940	0,0700
ABRIL	1,2935	1,1731	1,0412	0,9117	0,7917	0,6717	0,5517	0,4317	0,3114	0,1828	0,0600
MAIO	1,2835	1,1624	1,0296	0,9017	0,7817	0,6617	0,5417	0,4217	0,3012	0,1721	0,0500



JUNHO	1,27 35	1,15 06	1,01 85	0,89 17	0,77 17	0,65 17	0,53 17	0,41 17	0,29 09	0,16 14	0,04 00
JULHO	1,26 35	1,13 95	1,00 63	0,88 17	0,76 17	0,64 17	0,52 17	0,40 17	0,27 92	0,15 00	0,03 00
AGOSTO	1,25 35	1,12 84	0,99 52	0,87 17	0,75 17	0,63 17	0,51 17	0,39 17	0,26 85	0,14 00	0,02 00
SETEMBRO	1,24 35	1,11 73	0,98 47	0,86 17	0,74 17	0,62 17	0,50 17	0,38 17	0,25 83	0,13 00	0,01 00
OUTUBRO	1,23 35	1,10 67	0,97 43	0,85 17	0,73 17	0,61 17	0,49 17	0,37 17	0,24 81	0,12 00	-
NOVEMBRO	1,22 35	1,09 51	0,96 31	0,84 17	0,72 17	0,60 17	0,48 17	0,36 17	0,23 69	0,11 00	-
DEZEMBRO	1,21 35	1,08 45	0,95 22	0,83 17	0,71 17	0,59 17	0,47 17	0,35 17	0,22 57	0,10 00	-

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
JANEIRO	-	0,01 00	0,01 06	0,01 09	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 12	0,01 00
FEVEREIRO	-	0,01 00									
MARÇO	-	0,01 04	0,01 16	0,01 05	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 17	0,01 00
ABRIL	-	0,01 00	0,01 06	0,01 00							
MAIO	0,01 00	0,01 00	0,01 11	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 03	0,01 12	0,01 00
JUNHO	0,01 00	0,01 07	0,01 16	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 02	0,01 07	0,01 00
JULHO	0,01 00	0,01 18	0,01 11	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 03	0,01 07	0,01 00
AGOSTO	0,01 00	0,01 11	0,01 22	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 17	0,01 14	0,01 00
SETEMBRO	0,01 00	0,01 11	0,01 11	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 07	0,01 00	0,01 00
OUTUBRO	0,01 00	0,01 11	0,01 05	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 02	0,01 00	0,01 00
NOVEMBRO	0,01 00	0,01 06	0,01 04	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 02	0,01 00	0,01 00
DEZEMBRO	0,01 00	0,01 16	0,01 12	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 12	0,01 00	-



3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 63.865, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOM de 04.11.2024)

Dispõe sobre a reabertura do prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado de 2024 - PPI 2024, instituído pela Lei nº 18.095, de 19 de março de 2024, e regulamentado pelo Decreto nº 63.341, de 10 de abril de 2024.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica reaberto, de 5 de novembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, o prazo para formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado de 2024 - PPI 2024, instituído pela Lei nº 18.095, de 19 de março de 2024, e regulamentado pelo Decreto nº 63.341, de 10 de abril de 2024, nos termos da previsão contida no § 9º do artigo 17 da referida lei.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de novembro de 2024, 471º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES

Prefeito

FABIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Fazenda - Substituto

FABRICIO COBRA ARBEX

Secretário Municipal da Casa Civil

FERNANDO JOSÉ DA COSTA

Secretário Municipal de Justiça

EDSON APARECIDO DOS SANTOS

Secretário do Governo Municipal

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Período de férias: Veja o que as regras da CLT estabelecem aos trabalhadores!

Por: Agatha Otero (*)

As férias, segundo a CLT, garantem 30 dias remunerados após 12 meses de trabalho.

Elas não podem iniciar dois dias antes de feriados ou fins de semana.



As férias representam um período de descanso aguardado pelos trabalhadores. Um tempo para recarregar as energias e desfrutar de momentos de lazer e convívio com a família. Mas você sabe exatamente quando e como elas podem ser usufruídas?

Conforme estabelecido pela CLT, é garantido a todo trabalhador o direito a 30 dias de férias remuneradas após completar 12 meses de trabalho.

É importante ressaltar que as férias não podem iniciar dois dias antes de um feriado ou dia de repouso semanal remunerado, como os fins de semana.

Veja o que diz a lei:

Art. 134. As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período nos 12 meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

Após a aprovação da reforma trabalhista em 2017, houve uma modificação nas regras relativas às férias dos trabalhadores.

Segundo as novas diretrizes, desde que haja concordância do empregado, as férias podem ser divididas em até três períodos, desde que um deles seja de pelo menos 14 dias consecutivos, enquanto os demais não sejam inferiores a cinco dias corridos cada.

As férias devem ser pagas com um acréscimo de um terço do salário normal, mas o que isso significa?

Quando um trabalhador tira o seu período de descanso, ele tem direito a receber uma remuneração extra, conhecida como terço constitucional de férias.

Esse adicional corresponde a um terço (ou seja, 1/3) do valor do salário normal que o trabalhador receberia. É importante mencionar que esse valor precisa ser pago antes que o funcionário entre de férias.

Por exemplo, se uma pessoa recebe um salário mensal de R\$ 3.000,00, quando ele entra em férias, além de receber o valor correspondente aos dias de trabalho daquele mês, ele terá direito a um acréscimo de mais 1/3 desse valor, ou seja, mais R\$ 1.000,00 (um terço de R\$ 3.000,00), totalizando R\$ 4.000,00 de remuneração durante o período de férias.

Além disso, o empregador não pode deixar de depositar o FGTS durante esse período.

Quando o salário é variável, como no caso de pagamento por porcentagem, comissão ou viagem, o cálculo da remuneração das férias é um pouco diferente.

Em geral, utiliza-se a média dos valores recebidos nos últimos 12 meses anteriores à concessão das férias para determinar o valor a ser pago durante esse período de descanso. Nesse sentido, é importante destacar o art. 129, onde diz que "todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração".

Não terá direito a férias o empregado que:

Art. 133, I - Deixar o emprego e não for readmitido dentro dos 60 dias subsequentes à sua saída



Art. 133, II - Permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 dias consecutivos.

Esse trecho da legislação indica que se um empregado estiver em licença remunerada por mais de 30 dias consecutivos, este perde o direito a férias naquele período aquisitivo. Isso significa que, se ele estiver afastado do trabalho, recebendo salário, por um período prolongado devido a licença médica, esse tempo não será considerado como período de trabalho para cálculo das férias.

Art. 133, III - Deixar de trabalhar, com percepção de salário, por mais de 30 dias em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa.

Este texto discute situações em que o empregado é remunerado sem trabalhar devido à paralisação dos serviços da empresa, como em caso de interrupção da produção. Caso essa condição persista por mais de 30 dias consecutivos, o período não contará como tempo de serviço para efeito de cálculo de férias.

Art. 133, IV - Tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 meses, embora descontínuos.

Para simplificar, este artigo estabelece que um empregado não terá direito ao período de férias se, durante o ano que está acumulando esse direito tenha ficado afastado do trabalho por mais de seis meses devido a um acidente de trabalho ou por estar recebendo auxílio-doença da Previdência Social.

Essa regra visa assegurar que o empregado esteja trabalhando durante o período em que adquire o direito às férias e que o empregador não precise conceder esse benefício enquanto o empregado está em afastamento prolongado.

(*) Agatha Otero é Advogada pela Universidade Santo Amaro e pós-graduanda em Direito e Processo do Trabalho pela Escola Paulista de Direito.

<https://www.migalhas.com.br/depeso/405844/veja-o-que-as-regras-da-clt-estabelecem-aos-trabalhadores#:~:text=As%20f%C3%A9rias%2C%20segundo%20a%20CLT,feriados%20ou%20fins%20de%20semana.>

Férias: quais são os seus direitos?

Fonte:

[https://tst.jus.br/ferias1#:~:text=O%20trabalhador%20adquire%20direito%20a,\(CLT%2C%20artigo%20130\).](https://tst.jus.br/ferias1#:~:text=O%20trabalhador%20adquire%20direito%20a,(CLT%2C%20artigo%20130).)

Férias é um descanso concedido ao empregado que trabalha pelo menos um ano para o empregador.

O direito é assegurado no artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República, que trata dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais “o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal”.

História



No Brasil, o direito a férias anuais para alguns grupos de trabalhadores foi universalizado em 1943, com a edição da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A Constituição de 1988, além de assegurar o direito, também acresceu uma remuneração de férias de 1/3 do valor do salário. Segundo o ministro do TST Augusto César, em seu livro “Direito do Trabalho – Curso e Discurso”, “a intenção do poder constituinte era certamente a de fazer prescindível a venda de um terço das férias para que o empregado pudesse financiar seu descanso anual”.

Aquisição

O trabalhador adquire direito a férias após cada período de 12 meses (período aquisitivo) de vigência do contrato de trabalho, ou seja, conta-se o ano contratual, e não o ano civil (CLT, artigo 130).

Algumas circunstâncias interrompem essa contagem, como a do empregado que deixa o emprego e não é readmitido em 60 dias ou que permanece em licença remunerada por mais de 30 dias. Outras hipóteses estão previstas na lei (CLT, artigos 131 e 132).

Concessão

Após o primeiro ano de trabalho (período aquisitivo), inicia-se a contagem do período de concessão das férias (período concessivo). A escolha do período depende da concordância do empregador, que pode definir as escalas de férias.

A lei prevê duas exceções. Os membros de uma família que trabalharem no mesmo estabelecimento ou empresa terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço.

A outra hipótese é a do empregado estudante menor de 18 anos, que tem o direito de fazer coincidir suas férias com as escolares.

Início

É vedado o início das férias nos dois dias que antecederem feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

O início das férias deve ser comunicado ao empregado com antecedência mínima de 30 dias, por escrito e mediante recibo, com apresentação da carteira de trabalho para a anotação dos períodos aquisitivos e concessivos.

Essa anotação gera presunção relativa de veracidade em proveito do empregador, conforme o artigo 40, inciso I, da CLT e a Súmula 12 do TST.

Fracionamento

Até 2017, a CLT exigia que as férias fossem usufruídas num só período de 30 dias.

A partir da entrada em vigor da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), desde que haja concordância do empregado, as férias podem ser fracionadas em até três períodos, desde que um deles não seja inferior a 14 dias corridos e os demais não sejam inferiores a cinco dias corridos cada um (artigo 134, parágrafo 1º da CLT).



Faltas

As faltas ao serviço podem ter impacto no direito de férias. De acordo com o artigo 130 da CLT, o empregado terá direito a férias na seguinte proporção: 30 dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de cinco vezes; 24 dias corridos, quando houver tido de seis a 14 faltas; 18 dias corridos, quando houver tido de 15 a 23 faltas; 12 dias corridos, quando houver tido de 24 a 32 faltas.

Não é considerada falta ao serviço a licença compulsória por motivo de maternidade ou aborto, por motivo de acidente do trabalho ou de enfermidade atestada pelo INSS, a ausência justificada pela empresa, durante suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva, quando o réu não for submetido ao júri ou absolvido.

Trabalho durante as férias

Durante as férias, o empregado não poderá prestar serviços a outro empregador, salvo se estiver obrigado a fazê-lo em virtude de contrato de trabalho regular (no caso de dois empregos).

Férias coletivas

Os empregados de uma empresa podem ter férias coletivas em período determinado pelo empregador.

Neste caso, as férias podem ser divididas em dois períodos anuais, desde que nenhum seja inferior a dez dias corridos.

As datas devem ser comunicadas pelo empregador aos sindicatos da categoria profissional e afixada nos locais de trabalho.

Os empregados contratados há menos de 12 meses podem ter férias coletivas proporcionais e, depois disso, deverá ser iniciada nova contagem de período aquisitivo.

Remuneração

A Constituição da República assegura o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Mas como ocorre o cálculo dessa remuneração?

De acordo com o artigo 142 da CLT, depende de qual é a base utilizada para o cálculo do salário. Quando este for pago por hora com jornadas variáveis, deve-se apurar a média do período aquisitivo.

Quando for pago por tarefa, a base será a média da produção no período aquisitivo. Quando o salário for pago por percentagem, comissão ou viagem, o cálculo leva em conta a média recebida nos 12 meses anteriores à concessão das férias.

Também se computa, para a remuneração das férias, os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso.

Conversão em dinheiro

O empregado pode converter em abono pecuniário um terço do período de férias, em valor correspondente à remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.



Para tanto, ele deve se manifestar até 15 dias antes da conclusão do período aquisitivo. Esse direito não se aplica aos casos de trabalho em tempo parcial nem aos professores.

Férias não concedidas

O artigo 137 da CLT prevê um conjunto de sanções ao empregador que não concede ou atrasa a concessão ou a remuneração das férias de seus empregados.

Caso sejam concedidas após o fim do período concessivo, as férias serão remuneradas em dobro. De acordo com a Súmula 81 do TST, se apenas parte das férias forem gozadas após o período concessivo, remuneram-se esses dias excedentes em dobro.

No caso de não concessão, o empregado pode ajuizar reclamação trabalhista para que Justiça do Trabalho fixe o período de férias, sob pena de multa diária. Há, ainda, previsão de multa administrativa.

Fim do contrato

Ao fim do contrato, as férias adquiridas e não usufruídas devem ser indenizadas.

No caso de empregados com menos de um ano de contrato, a lei assegura indenização proporcional ao tempo de serviço prestado se a dispensa for sem justa causa ou quando o contrato por tempo determinado chegar ao fim.

Os empregados com mais de um ano de contrato também têm direito a férias proporcionais, desde que a demissão não seja por justa causa (Súmula 171 do TST).

Férias pagas, mas não gozadas

O gozo de férias é considerado um direito indisponível, ou seja, o empregado não pode abrir mão dele. Assim, o empregador que remunera férias não gozadas e as converte em dinheiro para o empregado age de forma ilícita.

Empregado doméstico

A regra geral também se aplica aos empregados domésticos.

A categoria tem direito a férias anuais remuneradas de 30 dias com abono de 1/3, a férias proporcionais quando for dispensado sem justa causa e à conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário.

Servidor público

No caso do servidor público federal, regido pela Lei 8.112/1990, o direito às férias conserva boa parte das características da CLT. A principal diferença é a possibilidade de acumulação por no máximo dois períodos, em caso de necessidade do serviço. Para servidores públicos estaduais e municipais, deve-se observar o regime jurídico estadual ou municipal.



Receita Soluciona já está aberto às instituições interessadas.

Publicado por Fernando Oliven - Comunicação Fenacon

Programa direcionado às confederações e sindicatos fortalece a conformidade fiscal e facilita o diálogo entre a Receita Federal e a sociedade em questões tributárias e aduaneiras.

O projeto Receita Soluciona, instituído pela Portaria RFB nº 466, de 30 de setembro de 2024, está aberto às confederações nacionais representativas de categorias econômicas, centrais sindicais e entidades de classe de âmbito nacional.

Como Participar

As entidades interessadas em participar do Receita Soluciona devem protocolizar um Requerimento Receita Soluciona por meio da página específica no Portal de Serviços da Receita Federal. O requerimento deve conter os seguintes elementos:

Descrição Sucinta da Demanda: um resumo da questão tributária ou aduaneira a ser discutida.

Indicação das Áreas Pertinentes: as áreas da Receita Federal relacionadas ao assunto.

Proposta de Solução: uma sugestão de encaminhamento para a demanda apresentada.

Funcionamento e Reuniões

Conforme a complexidade do caso, as reuniões solicitadas podem ocorrer de forma presencial ou virtual. Se a demanda for simples, a Receita Federal pode dispensar a reunião. Em temas abrangentes, a reunião pode ser realizada como um fórum de diálogo, permitindo a participação de várias entidades ou convidados adicionais para enriquecer a discussão.

Prazos e Encaminhamentos

As áreas competentes da Receita Federal têm 90 dias para responder ao requerimento, a partir de seu recebimento.

Caso a demanda necessite redirecionamento para outra área, isso deve ocorrer em até 5 dias úteis após o recebimento.

Exclusões

O Receita Soluciona não abrange demandas relacionadas a matérias com trâmite processual específico, arguições de constitucionalidade de leis ou tratados, solicitações de informação que podem ser obtidas pela Lei de Acesso à Informação, atendimento processual para contribuintes específicos e denúncias.

Comunicações

Todas as comunicações relativas ao Receita Soluciona serão feitas exclusivamente por canais digitais oficiais da Receita Federal, como caixa postal eletrônica e processos digitais.

O Receita Soluciona reforça a comunicação direta entre a Receita Federal e a sociedade, promovendo a conformidade fiscal e facilitando a resolução de demandas tributárias e aduaneiras de forma colaborativa e transparente.



Fonte: Receita Federal

INSS monta força-tarefa para atender beneficiários com BPC bloqueado.

Benefícios sem inscrição ou com CadÚnico desatualizado foram suspensos

Wellton Máximo – Repórter da Agência Brasil

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) montará uma força-tarefa por 90 dias para atender as pessoas que tiveram o Benefício de Prestação Continuada (BPC) bloqueado recentemente. A suspensão atingiu os beneficiários que não se inscreveram ou não atualizaram informações no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Apesar de ser um benefício social, concedido pelo Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome, o BPC é pago pelo INSS. Após um aumento na procura de informações sobre o desbloqueio nos últimos dias, o ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, e o presidente do INSS, Alessandro Stefanutto, determinaram o mutirão de servidores das agências do INSS.

Nas agências do INSS, o beneficiário obterá informações sobre a revisão e registrará o comparecimento à agência da Previdência. Além do atendimento presencial nas agências, o beneficiário pode ligar na Central de Atendimento 135 e informar que a atualização ou a inscrição do CadÚnico está em andamento. Em todos os casos, o benefício é desbloqueado em até três dias.

Nos dois casos, comparecimento à agência ou ligação para o 135, o beneficiário terá um prazo para ir ao Centro de Referência e Assistência Social (Cras) do município onde reside. Apenas nos postos do Cras, é possível se inscrever no CadÚnico ou atualizá-lo. O prazo é de 45 dias nos municípios com até 50 mil habitantes e de 90 dias para os municípios com mais de 50 mil habitantes. Quem não comparecer ao Cras terá o BPC suspenso.

Segundo o INSS, serão convocados extraordinariamente os servidores lotados na Centrais de Análise de Benefícios (Ceabs), inclusive os que estão em regime de teletrabalho parcial ou integral. A portaria com as orientações aos servidores foi publicada em boletim interno do órgão nesta sexta-feira (1º). As superintendências regionais do INSS avaliarão as unidades precisam de suporte adicional de servidores ao longo dos 90 dias de atendimento reforçado.

Balanço

Desde agosto está em andamento um programa de revisão de BPC sem atualização cadastral há mais de 48 meses (quatro anos) e também das pessoas não inscritas no CadÚnico. Segundo o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, até 1,25 milhão de benefícios podem ser revistos.

Até o último dia 28, de 505 mil pessoas sem inscrição no CadÚnico, 200 mil atualizaram os dados. Em relação aos cadastros desatualizados, 640.686 benefícios foram revisados. Desse total, 71.237 tomaram ciência da notificação, e outras 73.197 atualizaram as informações espontaneamente. No entanto, 517.571 não tomaram ciência da notificação e não compareceram ao Cras. Esses pagamentos também podem ser bloqueados.



Para consultar se o nome está na lista para fazer inscrição ou atualização cadastral no CadÚnico basta acessar o aplicativo Meu INSS e, com o número do CPF, fazer a pesquisa. Os beneficiários que moram em municípios do Rio Grande do Sul com situação de calamidade pública reconhecida não passarão pelo processo de inscrição no CadÚnico ou atualização cadastral neste momento.

Quem tem direito

Previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (Loas), o BPC garante um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social coordena e repassa o dinheiro do benefício, com o INSS operando o pagamento nas agências.

Para ter direito ao BPC, é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja igual ou menor que um quarto do salário mínimo e que o beneficiário e sua família estejam inscritos no CadÚnico. O cadastro deve ser feito no município onde o beneficiário resida, antes mesmo de fazer o requerimento.

Por não se tratar de aposentadoria, o BPC não exige contribuição para o INSS. O BPC não paga 13º salário e nem deixa pensão por morte.

Receita Federal em São Paulo prossegue na operação de combate ao comércio de produtos ilícitos.

Operação “Barba Negra” entra em sua 2ª fase e aborda shopping no Brás/SP.

A Operação “Barba Negra” realizada pela Receita Federal em São Paulo segue em sua 2ª fase com a presença de 75 servidores. Nessa segunda-feira, 4 de novembro, houve abordagem em um shopping na região do Brás/SP e estão sendo apreendidas mercadorias com indícios de falsificação ou que não cumprem as exigências legais de importação regular no País. A operação deve continuar nas próximas semanas.

A prática dos crimes de contrabando e importação irregular lesa os comerciantes, importadores e produtores brasileiros que atuam na legalidade, havendo notória violação de direitos dos consumidores com produtos clandestinos e que não atendem aos requisitos de segurança.

Drive de imagens:

<https://drive.google.com/drive/folders/1qcc49Pf9cltT87HdPXFvVSwA66Ya0Mk9?usp=sharing>

Atenciosamente,

Seção de Comunicação Institucional da Receita Federal em São Paulo

ascom.sp.srrf@rfb.gov.br

Filha deve prestar contas de financeiro de mãe falecida a sucessores

Justiça condenou mulher a prestar contas das movimentações financeiras realizadas como mandatária de sua mãe falecida.

Filha administrou os bens e negócios da mãe durante anos



Uma disputa judicial envolvendo a administração dos bens de senhora falecida levou a Justiça a determinar que uma das herdeiras preste contas das movimentações financeiras realizadas enquanto geria o patrimônio da mãe.

O processo foi movido por uma das filhas, que alegou que a irmã extrapolou os poderes do mandato, utilizando os recursos em benefício próprio ao longo de vários anos. Decisão é do juiz de Direito Frederico dos Santos Messias, da 4ª vara Cível de Santos/SP.

A autora do processo, filha da falecida, buscava que a irmã fosse condenada a apresentar todas as contas referentes ao período em que atuou como mandatária, alegando irregularidades nas movimentações financeiras.

A ré, por sua vez, admitiu a relação de mandato, mas defendeu-se afirmando que sempre geriu as finanças com zelo e já havia prestado as contas solicitadas.

Na sentença, o juiz destacou que a relação de mandato impõe o dever de prestar contas, o que inclui a possibilidade de que os herdeiros do mandante, no caso, a autora da ação, exijam essa prestação de contas após a morte da mãe.

"A condição de mandatário impõe o dever de prestar contas ao mandante ou aos seus herdeiros. No caso em questão, a prestação de contas decorre da incontroversa celebração de contrato de mandato, daí nascendo, portanto, o dever legal de dar as contas reclamadas em relação aos valores recebidos e gastos, pertencentes à mandante já falecida", asseverou o juiz.

Com a decisão, a ré terá 15 dias para apresentar as contas de forma adequada, sob pena de, caso não o faça, perder o direito de impugnar os valores apresentados.

A Justiça também ofereceu a possibilidade de a ré ter o prazo estendido para 30 dias, caso opte por renunciar ao direito de recorrer da decisão.

Processo: 1020343-26.2024.8.26.0562

Veja a decisão.

<https://www.migalhas.com.br/quentes/417943/filha-deve-prestar-contas-de-financeiro-de-mae-falecida-a-sucessores>

Importante: CF-e-SAT será descontinuado em São Paulo.

A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo anunciou a descontinuidade do CF-e-SAT como documento fiscal no varejo paulista, em um processo de transição para a Nota Fiscal de Consumidor eletrônica (NFC-e). Essa decisão ocorre em função de mudanças no cenário tributário, incluindo a criação de novos tributos e a necessidade de atualizar a estrutura dos documentos fiscais para o IBS e a CBS, conforme aprovado na Emenda Constitucional 132/2023. Além disso, a cobertura mais abrangente de internet atualmente permite que as soluções digitais, como a NFC-e, sejam aplicadas de forma mais eficaz e padronizada.

Pontos importantes:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



- Desde 1 de novembro, novas ativações de equipamentos SAT estão sendo bloqueadas. Somente contribuintes que já possuem SAT ativo poderão continuar utilizando seus equipamentos, incluindo empresas com múltiplos estabelecimentos que já fazem uso do sistema.

- A partir de 1 de janeiro de 2026, o CF-e-SAT deixará de ser aceito, sendo válidos apenas documentos emitidos antes desta data, com recepção permitida até 10 dias após a emissão.

Orientamos que as empresas de contabilidade informem seus clientes sobre essa transição, considerando que a Sefaz/SP busca alinhamento com a tecnologia atual e uma uniformidade entre os estados.

Sesconsp

Regras de segurança do Pix para novos dispositivos cadastrados são atualizadas.

Celulares, computadores e tablets ainda não utilizados terão que ser cadastrados no banco.

Objetivo é aumentar a segurança para os usuários do Pix. Normas passam a valer a partir de 1º de novembro de 2024. Saiba mais.



Regras de segurança do Pix para novos dispositivos cadastrados são atualizadas

O Pix, serviço de pagamento instantâneo criado pelo Banco Central (BC), está ainda mais seguro a partir desta sexta-feira, 1º de novembro, quando entram em vigor novas regras para o cadastro de dispositivos para a realização de transações.

A partir dessa data, o usuário que quiser utilizar um dispositivo ainda não cadastrado para a realização de transações Pix – por exemplo, quando troca de celular ou de computador – terá que cadastrá-lo na instituição em que possui conta.

Caso contrário, cada operação estará limitada a R\$200, até o limite de R\$1.000,00 por dia.



Para realizar transações com valores maiores, basta registrar o novo dispositivo no aplicativo de sua instituição. O processo é rápido e fácil, como explica o Chefe do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem) do BC, Ricardo Mourão.

"O usuário deve procurar a opção para fazer o gerenciamento de dispositivos no aplicativo da sua instituição de relacionamento e solicitar o cadastro do novo dispositivo. Cada instituição possui seu próprio procedimento de cadastro, então basta seguir as instruções fornecidas durante o procedimento.

Após finalizado o cadastro, as transações naquele dispositivo poderão ser realizadas considerando o limite originalmente estabelecido pela instituição para o cliente, com toda a comodidade e segurança proporcionadas pelo serviço", disse Ricardo Mourão, Chefe do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem) do BC.

Para que o cadastro de dispositivo seja realizado com toda a segurança, será exigida autenticação em dois fatores para evitar tentativas de cadastramento por um fraudador caso ele tenha acesso indevido à senha do usuário.

Esse novo procedimento foi discutido no Grupo Estratégico de Segurança (GE-Seg) do Fórum Pix, que reúne especialistas em segurança do BC e do mercado, o que demonstra o comprometimento de todo o sistema com o mais alto nível de segurança no Pix.

O principal objetivo da nova regra é diminuir os golpes em que o agente malicioso consegue obter as informações de senha dos cidadãos. Geralmente, isso acontece por meio de engenharia social, como o golpe da falsa central telefônica, em que o fraudador finge ser um funcionário de um banco e consegue extrair a informação de senha, com a qual ele realiza transações Pix a partir de qualquer dispositivo.

Com a nova medida, para realizar transações via Pix acima de R\$200 em um dispositivo que ainda não tenha sido usado pelo usuário, será necessário cadastrar o aparelho previamente. Isso impede que golpistas façam Pix de alto valor, mesmo que tenham a senha do usuário.

Exclusão de dispositivos antigos

Outra dica importante: ao deixar de utilizar um dispositivo para transações Pix, por qualquer motivo, o usuário não deve se esquecer de descadastrá-lo também na opção de gerenciamento de dispositivos no aplicativo do seu banco.

Com esse procedimento, as transações nesse dispositivo passam a contar com os limites transacionais mais restritos aplicáveis a dispositivos não cadastrados.

Ricardo Mourão reitera que essas mudanças são para celulares, computadores, tablets e demais aparelhos que nunca foram utilizados para transações Pix em uma determinada conta.

Para aqueles que já foram usados no âmbito do serviço criado pelo BC, nada muda.

Link: <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/20390/noticia>



Vendedora não obtém dano moral por revista íntima feita sem contato físico.

A 6ª Turma do TRT da 2ª Região manteve sentença que negou indenização por danos morais a trabalhadora de loja do aeroporto de Guarulhos-SP que reclamou de abuso em revista íntima promovida pelo empregador. O colegiado reforçou o entendimento de que não se verifica a existência de situação vexatória ou humilhante no caso, uma vez que as inspeções eram gerais e ocorriam sem contato físico.

A vendedora de perfumes do Dufry Lojas Francas Ltda contou que era submetida diariamente à revista em uma sala apertada e que o procedimento era feito, na maioria das vezes, por homens. Disse que era obrigada a retirar os sapatos e que recebia o detector de metais para ela mesma passar sobre o corpo. Argumentou que a situação era constrangedora, por isso pleiteava indenização por danos morais. A empresa confirmou os fatos narrados pela profissional.

Segundo a relatora do acórdão, desembargadora Jane Granzoto Torres da Silva, o pedido para retirar o calçado não caracteriza exposição de partes íntimas do corpo da mulher. Com relação às revistas serem feitas por pessoa do outro sexo, afirmou que “não gera, dentro de padrões de razoabilidade, vexames ou constrangimentos”. Ressaltou, ainda, que a própria empregada reconheceu que não havia contato físico no procedimento nem a necessidade de exposição de partes vestidas do corpo.

A magistrada citou também jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho relativa ao tema e concluiu que a revista ao(à) trabalhador(a) situa-se “nos limites do legítimo direito do empregador de zelar por seu patrimônio e defender-se de eventuais desfalques ou subtrações de produtos”.

Processo: 1000301-67.2023.5.02.0316

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo

Criança tem direito a indenização por acidente que deixou pai incapacitado antes de seu nascimento.

Metalúrgica e igreja evangélica terão de pagar dano moral no valor de R\$ 100 mil

Resumo:

A 3ª Turma do TST reconheceu que uma criança que ainda não tinha nascido quando seu pai sofreu um grave acidente de trabalho tem direito a indenização por dano moral.

A indenização foi fixada em R\$ 100 mil.

O colegiado argumentou que a condição nascitura (bebê em gestação) é suficiente para pedir a indenização, sem necessidade de prova de sofrimento ou vínculo afetivo com o pai.

4/11/2024 – A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) reconheceu o direito à indenização a uma criança que estava em gestação quando seu pai sofreu um acidente de trabalho que deixou graves sequelas físicas e neurológicas. Em seu voto, o relator, ministro Alberto Balazeiro, destacou que, embora a personalidade civil da pessoa comece no nascimento com vida, o princípio da dignidade da pessoa humana permite a reparação civil quando uma violação ocorrida em momento anterior produz efeitos após o nascimento, como no caso.

Acidente deixou sequelas físicas, neurológicas e psicológicas graves



A reclamação trabalhista foi apresentada pela mãe da criança contra a Metalúrgica W de Oliveira, microempresa de Porto Alegre (RS), e a Igreja Evangélica Encontros de Fé, onde o trabalhador prestava serviço como montador de estruturas metálicas. Ao trocar telhas, o telhado quebrou e ele caiu de uma altura de aproximadamente dez metros e sofreu graves lesões, principalmente na cabeça, nos braços e nas pernas.

Após mais de dois meses hospitalizado, o empregado ficou com sequelas físicas e neurológicas e sintomas psiquiátricos decorrentes do traumatismo sofrido. Ele tinha 20 anos e, na época, a mãe da criança estava no primeiro mês de gravidez. Segundo o perito, que o examinou no curso da ação, ele não tinha condições de realizar as atividades simples do dia com seu filho.

Para o TRT, criança não tinha nascido e não sofreu com o acidente

O juízo de primeiro grau acolheu o pedido de indenização e fixou o valor em R\$ 100 mil, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) afastou a condenação. Para o TRT, o autor da ação, filho da vítima, nem sequer tinha nascido na época do acidente e, portanto, não tinha sofrido nenhuma alteração significativa em sua rotina e em sua vida em decorrência do ocorrido.

Ainda de acordo com a decisão, ainda que o pai tenha ficado com graves sequelas físicas, além de sintomas depressivos e comportamentais após o acidente, que levaram à sua interdição, as circunstâncias não afastam a possibilidade de convívio com o filho.

Código Civil e Constituição balizam decisão

Os ministros da Terceira Turma, contudo, restabeleceram a sentença que reconheceu o direito do menino à indenização. O ministro Alberto Balazeiro apontou que, de acordo com o artigo 2º do Código Civil, “a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”. É o caso, por exemplo, da possibilidade de doação e o direito à herança.

Para o relator, a interpretação desse dispositivo, combinada com o princípio da dignidade da pessoa humana da Constituição Federal, permite reconhecer o direito do nascituro à reparação.

Segundo Balazeiro, o direito da criança ainda não nascida à reparação civil resulta da violação a direitos de personalidade que produza efeitos em sua vida após o nascimento, como no caso do acidente, que privou o filho da convivência ampla com seu pai. “O vínculo afetivo ou a prova do sofrimento pelo nascituro não são requisitos para que ele tenha direito à indenização, até porque prova dessa natureza seria absolutamente diabólica”, concluiu.

Processo: RR-21660-49.2017.5.04.002

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Sílvia Mendonça e Carmem Feijó

Empresa pode recorrer sozinha de sentença que homologou acordo.

Petição conjunta só é necessária no pedido inicial de homologação

Resumo:

Uma empresa e um ex-empregado firmaram um acordo extrajudicial parcialmente homologado pela Justiça do Trabalho.



A empresa recorreu, buscando a homologação integral, mas o TRT entendeu que o recurso teria de ser assinado tanto por ela quanto pelo empregado.

Para a 7ª Turma do TST, a petição conjunta só é necessária no pedido inicial do processo de homologação, e não nos recursos, porque isso restringiria indevidamente o acesso à Justiça.

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho afastou a exigência de petição conjunta para que a SEW-Eurodrive Brasil Ltda. possa recorrer da homologação do acordo extrajudicial feito com um ex-empregado. Segundo o colegiado, essa exigência só se aplica ao pedido de homologação, e estendê-la à interposição de recurso representa restrição indevida de acesso à justiça.

Recurso foi assinado só pela empresa

O acordo entre a SEW-Eurodrive, fabricante de sistemas elétricos automotivos, e o empregado foi firmado em março de 2021 e parcialmente homologado pelo juízo da Vara do Trabalho de Indaiatuba (SP), limitando a quitação plena às parcelas descritas no documento.

No recurso ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP), a empresa buscou a homologação integral da transação. O TRT, contudo, observou que, nos termos do artigo 855-B da CLT, incluído pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), o acordo extrajudicial, ao ser submetido à Justiça do Trabalho para que seja homologado, deve se iniciar com uma petição conjunta. Baseado nessa regra, o TRT considerou que, como apenas a empresa assinava o recurso, ele era inviável.

Exigência de petição conjunta é indevida

Para o relator do recurso de revista da empresa, ministro Cláudio Brandão, a exigência contida no dispositivo da CLT é especificamente direcionada à petição que inicia o processo e não pode ser estendida aos recursos, “sob pena de restrição indevida do acesso à Justiça. Brandão observou que as partes podem interpor recursos independentes contra a decisão que homologa ou não o acordo.

Com a decisão unânime, o processo retornará ao TRT para que aprecie o recurso ordinário da empresa.

Processo: RR-0010542-66.2021.5.15.0077

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Lourdes Tavares

Receita Federal cria novo acesso para consultas de CPF e CNPJ

Foi disponível nesta segunda-feira (4/11) o novo ambiente desenvolvido pela RFB – Portal de Cadastros RFB – Cooperação Institucional (PCAD).

Essa nova solução substitui o acesso externo às bases CPF e CNPJ que atualmente é feito via software Host On-Demand (HOD). Ação faz parte do processo de modernização da solução de acesso aos dados cadastrais da Receita Federal.

O PCAD vai utilizar nova tecnologia, com interface amigável e intuitiva, vai permitir as mesmas consultas a dados das bases da Receita Federal do Brasil (RFB), como o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) que as entidades conveniadas e parceiras já possuem, e ao longo do tempo, receberá novas bases, como CNO, CAEPF, Simples Nacional, entre outros.



A forma de autenticação ao novo sistema será por meio de certificado digital de pessoa física (e-CPF) para garantir a segurança das operações.

O processo de direcionamento dos acessos de uma solução para outra será conduzido pela Receita Federal e pelo Serpro, respeitando o tempo necessário de cada órgão ou entidade conveniada.

Nenhum órgão ou entidade ficará sem acesso durante este período. Serão enviadas comunicações específicas aos órgãos e entidades convenientes com o objetivo de programar o direcionamento dos acessos.

“O novo sistema significa uma mudança de paradigma para a Receita Federal e trará, principalmente para os usuários finais, melhorias significativas na usabilidade e rotina do dia-a-dia de trabalho”, explica Rafael Neves Carvalho, coordenador-geral de Cadastros e Benefícios Fiscais-Substituto (Cocad).

O coordenador ainda ressalta que o direcionamento dos acessos de uma solução para outra seguirá tranquilamente e da melhor forma possível.

NOVOS PEDIDOS DE ACESSO

As solicitações de inclusão de usuários na solução antiga já serão direcionadas para o PCAD.

O QUE O USUÁRIO DEVE FAZER

Para obter informações sobre o PCAD, tais como: os requisitos de máquinas e softwares mínimos para usar o novo sistema, bem como acesso a um formulário para dúvidas ou obter informações de como proceder para solicitar o certificado digital de pessoa física (e-CPF), o usuário deverá acessar PCAD – Portal de Cadastros RFB – Coopera | Loja SERPRO.

Em caso de dúvidas, acesse o canal de atendimento para conveniados e parceiros no site da Receita Federal.

Fonte: Receita Federal

Receita Federal muda acesso a CPF e CNPJ para novo ambiente no Serpro.

Simples, Obras e Atividade Econômica também vão para plataforma

A Receita Federal e o Serpro disponibilizaram nesta segunda, 4/11, o novo ambiente “Portal de Cadastros RFB – Cooperação Institucional (PCAD)”.

A solução substitui o acesso externo às bases CPF e CNPJ que atualmente é feito via software Host On-Demand (HOD).

Ação faz parte do processo de modernização da solução de acesso aos dados cadastrais da Receita Federal.

Receita e Serpro prometem que o PCAD vai utilizar nova tecnologia, com interface amigável e intuitiva, vai permitir as mesmas consultas a dados das bases da Receita Federal do Brasil (RFB), como o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) que as entidades conveniadas e parceiras



já possuem, e ao longo do tempo, receberá novas bases, como CNO, CAEPF, Simples Nacional, entre outros.

A forma de autenticação ao novo sistema será por meio de certificado digital de pessoa física (e-CPF) para garantir a segurança das operações.

O processo de direcionamento dos acessos de uma solução para outra será conduzido pela Receita Federal e pelo Serpro, respeitando o tempo necessário de cada órgão ou entidade conveniada. Nenhum órgão ou entidade ficará sem acesso durante este período. Serão enviadas comunicações específicas aos órgãos e entidades convenientes com o objetivo de programar o direcionamento dos acessos.

“O novo sistema significa uma mudança de paradigma para a Receita Federal e trará, principalmente para os usuários finais, melhorias significativas na usabilidade e rotina do dia-a-dia de trabalho”, explica Rafael Neves Carvalho, coordenador-geral de Cadastros e Benefícios Fiscais-Substituto (Cocad).

O coordenador ainda ressalta que o direcionamento dos acessos de uma solução para outra seguirá tranquilamente e da melhor forma possível.

As solicitações de inclusão de usuários na solução antiga já serão direcionadas para o PCAD.

Para obter informações sobre o PCAD, tais como: os requisitos de máquinas e softwares mínimos para usar o novo sistema, bem como acesso a um formulário para dúvidas ou obter informações de como proceder para solicitar o certificado digital de pessoa física (e-CPF), o usuário deverá acessar PCAD – Portal de Cadastros RFB – Coopera | Loja SERPRO.

Em caso de dúvidas, há um canal de atendimento para conveniados e parceiros no site da Receita Federal.

Receita Federal muda acesso a CPF e CNPJ para novo ambiente no Serpro – ConvergenciaDigital

Prazo para contestação do Fator Acidentário de Prevenção por empresas já está aberto.

Empresas já podem contestar administrativamente o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), divulgado em setembro de 2024, com vigência para o ano de 2025. O prazo iniciou-se na última sexta-feira (01/11) e terminará dia 30 de novembro.

A contestação deve ser feita por meio eletrônico e falar exclusivamente sobre divergências quanto aos elementos que compõem o cálculo do FAP:

- Comunicação de Acidentes do Trabalho (CAT);
- Benefícios;
- Massa Salarial;
- Número Médio de Vínculos; e Taxa Média de Rotatividade.



A análise é feita através da comparação de declarações fornecidas pelos contribuintes e a base de dados da Previdência Social.

Diferentemente dos anos anteriores, a Portaria Interministerial MPS/MF 4 DE 10/09/2024, dispõe que a contestação ao FAP 2025 não terá efeito suspensivo, ou seja, impõe o recolhimento com base no FAP divulgado mesmo diante da apresentação de contestação administrativa.

Em princípio, a ausência de efeito suspensivo à contestação é ilegal, e poderá ser objeto de medida judicial para assegurar o direito dos contribuintes ao recolhimento da contribuição com base no FAP neutro (1,0000) até o desfecho do processo administrativo.

Fonte: Conjur

São Paulo/SP: Reabertura do PPI 2024

Foi publicado, no DOM-São Paulo de (4.11.2024), o Decreto nº 63.865/2024 para reabrir o Programa de Parcelamento Incentivado de 2024 (PPI 2024), instituído e regulamentado pela Lei nº 18.095/2024 e Decreto nº 63.341/2024.

O PPI 2024 possibilita que os contribuintes do município liquidem seus débitos tributários e não tributários com fatos geradores ocorridos até 31.12.2023.

Os interessados poderão aderir ao programa no período de 5.11.2024 a 31.1.2025 e negociar suas pendências mediante pagamento à vista ou parcelado, podendo obter até 95% de desconto nos acréscimos legais incidentes sobre os valores devidos.

Para saber mais, acesse a íntegra do Decreto nº 63.865/2024.

PMSP

INSS: Ansiedade e depressão são motivos para pedir auxílio-doença?

Será preciso passar por perícia médica e, dependendo da gravidade, pode virar aposentadoria por invalidez

Infelizmente, a depressão é uma doença que gera incapacidade e pode ser cada vez mais prejudicial à saúde do trabalhador e, por isso, você pode receber os benefícios do INSS.

A depressão está levando uma grande parte dos trabalhadores a pedir o auxílio-doença e, em alguns casos, a aposentadoria por invalidez.

Como comprovar que a pessoa está sofrendo com essas enfermidades? Acompanhe a leitura e descubra.

Depressão dá direito ao auxílio-doença?

Sim. O segurado do INSS que paga suas contribuições tem como se beneficiar num momento deste que se sente incapaz de realizar suas atividades trabalhistas. Em relação à ansiedade, ela pode ser considerada uma doença psiquiátrica.



O auxílio-doença é um dos benefícios para os casos de ansiedade e depressão. Assim, o segurado pode receber o benefício após se afastar de suas atividades para se dedicar ao tratamento, até porque não pode ficar sem uma renda mensal para se sustentar e se tratar.

No entanto, o auxílio-doença não é liberado em razão da ansiedade generalizada, ou por qualquer outra doença, mas sim por conta da incapacidade temporária para exercer as atividades de trabalho.

Para ter direito ao auxílio-doença é preciso ter a carência de 12 contribuições, estar incapacitado para o trabalho por mais de 15 dias e estar na qualidade de segurado.

Quais são os principais sintomas da depressão?

A depressão tem sintomas que podem variar de pessoa para pessoa. Porém, os mais comuns e que ajudam a identificar a doença são:

- falta de motivação;
- apatia;
- problemas de concentração;
- falta de interesse nas atividades que antes lhe davam prazer;
- irritabilidade;
- raciocínio lento;
- esquecimento;
- aumento ou perda do apetite;
- medos que antes não existiam;
- angústia;
- sensação de vazio;
- indigestão;
- dor de barriga ou constipação;
- dores no corpo;
- tensão muscular;
- pressão no peito;
- isolamento social.

A pessoa que sofre de depressão também pode ser caracterizada como acidente de trabalho. Isto ocorre quando a depressão ocorrida ou agravada pelo ambiente de trabalho é considerada como doença ocupacional e é equiparável a acidente de trabalho, e dá ao trabalhador o direito à garantia de emprego.

Como solicitar o auxílio-doença?

Para requerer o benefício, o segurado terá que passar por uma perícia do INSS e na data deve levar exames, laudos médicos, receitas com a medicação prescrita a fim de poder comprovar de que sofre destes transtornos e, desta forma, encontra-se inapto para o trabalho.

Caso seja negado o pedido ou o INSS esteja demorando muito para dar uma resposta, o segurado pode entrar com uma ação judicial. Para isso, deve solicitar a ajuda de um advogado especialista.

É possível pedir a aposentadoria por invalidez?

A aposentadoria por invalidez também pode ser um dos benefícios solicitados para quem sofre com a depressão.



Dessa forma, o trabalhador que sofre de depressão deve ter no mínimo 12 contribuições, estar incapacitado para o retorno ao trabalho ou ser reabilitado para outra função e ter o mínimo de 12 contribuições para requerer o benefício.

No caso da perícia médica for constatado que o transtorno mental se enquadre no conceito de alienação mental grave, será dispensado o período de carência. Ou seja, não será exigido número mínimo de contribuições, bastando que tenha qualidade de segurado perante o INSS.

Portanto, quem vai definir se o segurado receberá por auxílio-doença ou por aposentadoria por invalidez é o médico perito. Ele levará em conta se a incapacidade é temporária e tem chances de recuperação.

Neste caso, o benefício concedido será o auxílio-doença. Já se a avaliação constatar que a incapacidade é permanente, o benefício indicado será a aposentadoria por invalidez.

Quais os documentos necessários para a solicitação?

Documento de identificação oficial com foto, que permita o reconhecimento do requerente;

Número do CPF;

Carteira de trabalho, carnês de contribuição e outros documentos que comprovem pagamento ao INSS;

Documentos médicos decorrentes de seu tratamento, como atestados, exames, relatórios, etc, para serem analisados no dia da perícia médica do INSS (não é obrigatório);

Para o empregado: declaração assinada pelo empregador, informando a data do último dia trabalhado;

Comunicação de acidente de trabalho (CAT), se for o caso;

Para o segurado especial (trabalhador rural, lavrador, pescador): documentos que comprovem esta situação, como contratos de arrendamento, entre outros.

INSS: Ansiedade e depressão são motivos para pedir auxílio-doença?

É o fim do auxílio-doença? INSS corta 9 em cada 10 benefícios.

As coisas não estão tão boas para quem necessita do benefício

Dentre os benefícios concedidos pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), um dos mais conhecidos e mais acionados pelos segurados é o auxílio-doença. Contudo, as coisas não estão tão boas para quem necessita do benefício.

Isso porque, de cada 10 auxílios-doença (chamado agora de benefício por incapacidade temporária), 9 deles são rejeitados pelo Atestmed quando o trabalhador necessita realizar a perícia médica presencial após seis meses.

O Atestmed se trata de uma ferramenta totalmente digital do próprio INSS, do qual é permitido realizar perícias médicas de maneira totalmente online, sem a necessidade de se deslocar a uma agência da Previdência Social.

Contudo, apesar de o INSS não disponibilizar dados estatísticos ao público, as informações de 9 entre 10 benefícios serem cortados vieram através da ANMP (Associação Nacional dos Peritos Médicos Federais), que realizou um levantamento entre 2.900 peritos que atuam em diferentes regiões do país.

Porque tantos cortes no auxílio-doença?



O índice extremamente elevado de cortes no auxílio-doença após a perícia presencial pode ser explicado por alguns fatores relacionados ao funcionamento do próprio Atestmed, tal como a dinâmica das concessões iniciais do benefício.

Concessão inicial sem perícia presencial

No Atestmed cerca de 50% dos auxílios são concedidos apenas com análise de documentos, descartando a perícia presencial. Apesar de ser uma plataforma muito mais rápida e prática que reduz filas e custos para operações do INSS, acabam permitindo que sejam liberados auxílios para quem não está necessariamente incapacitado para trabalhar.

Facilidade na obtenção do benefício inicial

O Atestmed permite a concessão do auxílio-doença mesmo com pouca justificativa clínica que comprove a incapacidade temporária, assim como doenças leves que normalmente não impediriam o trabalhador de suas atividades laborais.

Dessa maneira, casos que envolvem condições tratáveis, a exemplo de dermatite e unha encravada, acabam passando pelo filtro do sistema e o auxílio-doença acaba sendo liberado simplesmente porque o segurado atinge parâmetros mínimos exigidos, como:

CID

Tempo estimado de instabilidade

Legibilidade

Falta de discricionariedade dos médicos no Atestmed

No Atestmed, o médico fica limitado a negar o benefício, onde, a única maneira de negar a concessão do auxílio é para casos de erros óbvios, como a falta de documentação, ausência do CID, atestado médico ilegível, não dando ao médico a capacidade de avaliar a real necessidade de concessão do benefício, ou contexto do tratamento.

Fraudes e brechas no sistema

Mesmo que o INSS busque evitar fraudes, o método de análise de documentos abre brechas que permitem a concessão de auxílios indevidos. Esse problema fica ainda mais evidente pela alta demanda, tal como pelo déficit de profissionais para realizarem uma análise mais completa.

Perícia presencial acaba corrigindo esses erros

Como após seis meses o segurado deve passar por uma perícia presencial, para garantir controle e manutenção do auxílio-doença, onde é mais fácil identificar casos que não permitam que o benefício seja concedido, explique a alta de cortes do auxílio.

Tal situação deixa evidente que existem ajustes importantes a se fazer com o Atestmed, bem como gera uma grave incerteza de que os segurados que precisam do auxílio-doença por mais tempo possam ter a continuidade ou encerramento do benefício.

É o fim do auxílio-doença? INSS corta 9 em cada 10 benefícios



STF afasta IRPF sobre o adiantamento da legítima em doações realizadas em vida.

Essa é uma discussão polêmica, na medida em que, embora a doação em si não enseje a tributação, o Fisco entende que o tributo seria devido sobre o acréscimo patrimonial relativo à diferença entre o valor do bem constante na declaração do doador e o valor atribuído ao bem na transferência ao donatário

Recentemente, no dia 22.10, o Supremo Tribunal Federal (STF) afastou a cobrança do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) sobre o adiantamento da legítima em doações realizadas em vida.

Essa é uma discussão polêmica, na medida em que, embora a doação em si não enseje a tributação, o Fisco entende que o tributo seria devido sobre o acréscimo patrimonial relativo à diferença entre o valor do bem constante na declaração do doador e o valor atribuído ao bem na transferência ao donatário.

Por outro lado, os contribuintes defendem que não há fato gerador do imposto nessa doação em vida, uma vez que (i) eventual incidência de IRPF violaria a competência exclusiva dos Estados de tributar doações; (ii) a doação é negócio jurídico gratuito e não oneroso, não conferindo acréscimo patrimonial ao doador; (iii) ainda que fosse verificado acréscimo patrimonial, seria do donatário, que teria um aumento em seu patrimônio, mas goza de isenção de IRPF.

Por unanimidade, a 1ª Turma do STF agora julgou o Recurso Extraordinário 1.439.539 e afastou o IRPF sobre a doação em vida de bens ou direitos que integram a herança.

O ministro relator Flávio Dino ressaltou que o fato gerador do IRPF é o acréscimo patrimonial efetivo, enquanto, na doação que envolve a antecipação da legítima, o patrimônio do doador é reduzido, não ensejando a cobrança do IRPF.

Por sua vez, o ministro Luiz Fux ressaltou que a base de cálculo do IRPF não se confunde com a do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), que incide sobre a doação, de modo que a cobrança do IRPF sobre o mesmo fato implicaria bitributação.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, derrotada no julgamento, propôs que a questão fosse levada ao Plenário. No entanto, o ministro relator Flávio Dino considerou que o momento não seria apropriado para essa discussão.

Esse precedente é muito favorável e representa um passo importante na consolidação da tese em favor dos contribuintes.

No entanto, essa decisão não é vinculante e coexiste com posicionamentos contrários, principalmente pela 2ª Turma do próprio STF.

STF afasta IRPF sobre o adiantamento da legítima em doações realizadas em vida | Pinheiro Neto Advogados



Estabilidade por acidente independe do conhecimento da empresa sobre atestado, decide TST.

A 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou uma empresa de transportes do Vale do Itajaí (SC) a pagar a um motoboy indenização correspondente à remuneração que ele deveria receber entre a data da demissão e a do término da estabilidade no emprego decorrente de acidente de trabalho.

Segundo o colegiado, o fato de a empresa não saber que ele estava de atestado por 60 dias não afasta o direito à estabilidade.

Motoboy caiu enquanto fazia uma entrega para a empresa

Pela legislação, o segurado da Previdência Social que sofre acidente de trabalho tem garantida a manutenção do seu contrato por um ano após o fim do auxílio-doença acidentário. Para pedir e receber o benefício, é necessário o afastamento das atividades por mais de 15 dias.

Com contrato de experiência de 90 dias, o motociclista sofreu acidente com dois meses de trabalho e recebeu atestado médico de 15 dias. Em seguida, recebeu mais 60 dias de afastamento.

No processo, ficou comprovado que a empresa não soube da prorrogação. Como o empregado não voltou ao serviço depois do primeiro afastamento, e se passaram os 90 dias de contrato, a empregadora não o renovou.

Na ação, o motociclista cobrou o pagamento da remuneração correspondente ao período de estabilidade. A transportadora, por outro lado, sustentou que ele tinha pedido o auxílio-doença acidentário apenas depois do término do emprego e que não teve notícia a tempo sobre o atestado superior a 15 dias.

O juízo de primeiro grau negou o pedido do trabalhador, e o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC) manteve a decisão. Para o TRT, o motociclista não foi dispensado durante o período de garantia provisória de emprego porque a empresa não sabia do afastamento médico por mais de 15 dias, e o trabalhador somente solicitou o benefício previdenciário após o fim do prazo do contrato de trabalho.

Fundamento da estabilidade

Porém, o ministro Augusto César, relator do recurso de revista do motoboy, disse que é pacífico no TST o entendimento de que o não recebimento do auxílio-doença acidentário não é suficiente para afastar a estabilidade acidentária.

“O fundamento da estabilidade acidentária não é a percepção do benefício previdenciário, e sim a constatação de que o empregado sofreu acidente de trabalho em circunstância que o faria credor desse benefício, o que ocorreu no caso.”

Ainda de acordo com o ministro, o desconhecimento da empresa sobre a prorrogação do afastamento não altera o fato de que o motociclista sofreu acidente de trabalho e foi afastado das atividades por mais de 15 dias, e esses pressupostos são suficientes para a concessão da estabilidade provisória.

Para concluir, ele afirmou que esse direito abrange quem está em contrato por tempo determinado, como o de experiência, conforme a Súmula 378 do TST. A decisão foi unânime.



Com informações da assessoria de comunicação do TST.

Estabilidade acidentária independe do conhecimento da empresa

Contribuição assistencial: Nota Técnica nº 09/2024 da Conalis

Alberto Emiliano de Oliveira Neto

(*)

A Nota Técnica nº 09/2024 da Conalis, do Ministério Público do Trabalho, com enfoque especial no Tema 935 do STF, aborda diversos tópicos essenciais para a compreensão da contribuição assistencial e a efetivação do direito de oposição.

Abaixo, destaco e resumo os principais argumentos apresentados em cada tópico, com análise específica da interpretação do direito de oposição a ser realizado em assembleia.

Registre que a Nota Técnica nº 09/2024, publicada no dia 30 de outubro de 2024, atualiza outro documento também editado pela Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical.

Trata-se da Nota Técnica nº 02/2018, cujo texto aborda, de forma detalhada, a questão das contribuições assistenciais e o direito de oposição, com foco na análise do contexto pós-reforma trabalhista de 2017 e nas implicações legais e práticas desse cenário.

A nota é relevante por antecipar discussões que, posteriormente, seriam retomadas e julgadas no Tema 935 pelo Supremo Tribunal Federal (ARE 1018459).

Não menos importante, gostaria de saudar e parabenizar o excelente trabalho realizado pelas procuradoras Vivianne Brito Mattos, Procuradora Regional do Trabalho e Coordenadora Nacional da Conalis/MPT, e Priscila Moreto de Paula, Procuradora do Trabalho e Vice-Coordenadora Nacional da Conalis/MPT, pela publicação da Nota Técnica n. 9, devidamente ajustada à decisão da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT nos autos CCR/CNS/Nº 000003.2024.30.000/0.

Esse documento reflete um rigoroso e cuidadoso exame dos temas sensíveis e essenciais à promoção da liberdade sindical e ao fortalecimento do diálogo social.

A dedicação e a competência das coordenadoras se traduzem em uma análise jurídica robusta, que reafirma o compromisso do Ministério Público do Trabalho com a defesa dos direitos coletivos dos trabalhadores, oferecendo um entendimento claro e equilibrado sobre a interpretação do direito de oposição e outros aspectos fundamentais para o movimento sindical.

Principais Tópicos da Nota Técnica nº 09/2024 da Conalis

Custeio sindical e liberdade sindical: A nota enfatiza a liberdade sindical como um princípio essencial para a justiça social e a promoção da dignidade humana. O custeio sindical é apresentado como um elemento fundamental para assegurar a autonomia e a independência financeira das entidades sindicais, sem interferência do Estado ou de empregadores, garantindo a defesa dos trabalhadores.

Espécies de contribuição sindical: A nota esclarece os tipos de contribuições (sindical, confederativa, mensalidade e assistencial) e explica que a contribuição assistencial decorre da negociação coletiva,



visando ao financiamento das atividades em prol de toda a categoria, independente da filiação dos trabalhadores ao sindicato.

Legitimidade da norma coletiva e contribuição assistencial: a Nota Técnica nº 9 sublinha a importância de assegurar que os sindicatos possam estabelecer fontes legítimas de financiamento, alinhadas com o princípio da liberdade sindical.

A nota enfatiza que a sustentabilidade financeira é essencial para que os sindicatos realizem suas funções representativas e participem das negociações coletivas de maneira eficaz e independente, garantindo a defesa dos interesses dos trabalhadores.

a) Em consonância com a decisão do STF sobre o Tema 935, a nota argumenta que a contribuição assistencial, desde que aprovada em assembleia e com direito de oposição assegurado aos trabalhadores, se apresenta como uma fonte de custeio legítima, sendo compatível com o arcabouço jurídico e os princípios de liberdade e autonomia sindical.

Exercício do direito de oposição: A nota detalha a importância da assembleia sindical para o exercício do direito de oposição, considerando-a uma manifestação legítima da coletividade.

Análise específica do direito de oposição na assembleia

A interpretação dada ao direito de oposição na Nota Técnica nº 09/2024 privilegia o conceito de autonomia coletiva do sindicato, argumentando que a decisão sobre tempo, modo e local do exercício do direito de oposição cabe à assembleia geral.

A assembleia é descrita como um espaço de deliberação coletiva e democrática, onde a categoria pode expressar sua vontade sobre a contribuição assistencial, inclusive estabelecendo critérios para o exercício da oposição.

A nota cita precedentes do Comitê de Liberdade Sindical da OIT, cuja jurisprudência estabelece a soberania das decisões assembleares, reforçando que a intervenção do Poder Público em questões de organização sindical e autonomia coletiva pode enfraquecer a liberdade sindical.

Esse entendimento busca evitar que o direito de oposição seja instrumento para práticas antissindicais, protegendo, assim, o equilíbrio entre a autonomia individual e coletiva na representação sindical.

Conclusão

O STF, no Tema 935, reconheceu o valor da contribuição assistencial para garantir a viabilidade financeira das entidades sindicais, ao mesmo tempo em que assegurou a liberdade individual dos trabalhadores por meio do direito de oposição, buscando preservar o equilíbrio e a sustentabilidade das atividades sindicais.

A posição apresentada pela Conalis visa manter o equilíbrio entre a autonomia individual de cada trabalhador e a necessidade de financiamento das entidades sindicais, essencial para a promoção da liberdade sindical e o diálogo social nos moldes preconizados pela OIT.

A Nota Técnica nº 09/2024 enfatiza a importância da autonomia coletiva e da soberania da assembleia para a definição do direito de oposição.

Alberto Emiliano de Oliveira Neto



(*) Alberto Emiliano de Oliveira Neto é procurador do Trabalho, mestre em Direito pela PUC-SP e doutor pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Contribuição assistencial: Nota Técnica nº 09/2024 da Conalis

Alteração de regime CLT para PJ sem indício de coação é válida.

É válida a alteração do contrato de trabalho em regime celetista para o acordo com pessoa jurídica na ocasião em que o trabalhador faz isso por livre e espontânea vontade, sem indícios de coação.

Alegação do autor da ação de que mudança ocorreu mediante coação não se sustentou

Com esse entendimento, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (interior de São Paulo) deu provimento ao recurso de um centro universitário para afastar o reconhecimento do vínculo empregatício de um coordenador.

O trabalhador era empregado celetista da instituição desde 2014.

Em 2018, passou a atuar por meio de pessoa jurídica, após a empregadora, em dificuldades financeiras, propor que os ocupantes de cargos de liderança, com maiores salários, mudassem para o novo regime, a fim de reduzir encargos trabalhistas.

O coordenador alegou ter entendido que quem não aceitasse a condição sofreria retaliações. No entanto, testemunhas da empregadora afirmaram que foi dada a opção aos trabalhadores. Uma delas, inclusive, permaneceu no regime celetista.

Em razão disso, o TRT-15 reconheceu a validade do contrato de prestação de serviços e afastou as demais obrigações impostas à universidade pelo juízo de primeiro grau, que havia reconhecido o vínculo empregatício.

Atuou em defesa da empregadora a advogada Naiara Insauriaga, do escritório Barcelos Tucunduva Advogados. Para ela, o êxito se deu pela comprovação da hiper suficiência do coordenador e da ausência de subordinação.

“O contrato respeitou as normas legais e a flexibilidade permitida pela legislação atual, que reconhece a autonomia das partes na escolha de modalidades de contratação.”

Clique aqui para ler o acórdão

Processo 0011433-85.2022.5.15.0034

TRT-15 valida mudança de CLT para regime PJ sem coação



TRT-2 valida incorporação de descanso semanal remunerado na folha de funcionário horista.

A 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) confirmou sentença que considerou válida a incorporação de descanso semanal remunerado (DSR) na folha de pagamento de trabalhador de montadora de veículos.

O empregado alegou que recebia o salário como horista, sem a discriminação do DSR em seu holerite, mas a empresa comprovou que atuava de acordo com cláusula convencionada e que as verbas eram devidamente pagas.

Trabalhador montadora

O homem trabalhava em uma montadora e recebia o salário como horista

Para requerer diferenças salariais, o autor afirmou que a companhia pagava o salário complessivo, prática ilegal que ocorre quando o pagamento é feito de forma genérica, sem a especificação das rubricas que compõem o valor da remuneração.

A empresa, por sua vez, demonstrou que a conduta estava prevista em acordo coletivo à época da contratação do autor.

As cláusulas do documento determinaram a incorporação visando a simplificação dos pagamentos e aumentaram o valor da hora em 16,6%, ressaltando que a quantia representava a remuneração legal do DSR, sem se confundir com aumento real de salário.

Os contracheques juntados aos autos demonstram ainda que, a partir da incorporação, o divisor de horas adotado passou a ser o de 173,93, em vez de 220, exatamente para compensar a integração do valor do descanso no montante pago por hora.

Para a desembargadora Maria José Bighetti Ordoño, relatora do caso, em se tratando de incorporação prevista em norma coletiva, não há que se falar em salário complessivo.

Segundo a magistrada, os elementos dos autos mostram que o reclamante “não sofreu qualquer prejuízo econômico”. “A condenação da parcela postulada importaria enriquecimento ilícito”, afirmou.

Processo 1001467-75.2023.5.02.0465

TRT valida incorporação de descanso semanal na folha

Prestação de serviço deve ser discutida na Justiça comum antes da Trabalhista.

As causas que discutem a regularidade do contrato civil ou comercial devem ser apreciadas inicialmente pela Justiça comum.

Apenas se for verificada a nulidade do negócio jurídico caberá a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, para apurar eventuais direitos trabalhistas.

Televisão, serviços de streaming



Trabalhador prestou serviços por dez anos para emissora de TV e quer reconhecer vínculo empregatício

Com esse entendimento, o ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal de Federal, julgou procedente uma reclamação constitucional para derrubar uma decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Grande São Paulo e litoral paulista).

O caso trata de reclamação trabalhista ajuizada por um prestador de serviço contra uma rede de televisão, buscando o reconhecimento de vínculo empregatício no período entre 2010 e 2020. A demanda foi julgada procedente.

Para o ministro Gilmar, porém, antes da discussão acerca da existência de direitos trabalhistas, é necessária a análise da regularidade do contrato civil de prestação de serviços, o que cabe à Justiça comum.

Essa posição vem sendo aplicada pelas turmas do Supremo, como mostrou a revista eletrônica Consultor Jurídico.

“Sem prejuízo de que, se acaso reconhecido algum vício apto a ensejar a anulação do contratos, os autos sejam remetidos à Justiça especializada para decidir acerca de eventuais efeitos trabalhistas”, detalhou o decano do STF.

Essa posição é vista pelo ministro como uma oportunidade de reduzir a enxurrada diária de reclamações ajuizadas no Supremo, o que tem gerado críticas reiteradas de Gilmar à Justiça do Trabalho.

“O que se observa é que a Justiça Trabalhista tem se negado reiteradamente a aplicar as orientações desta Suprema Corte sobre a matéria”, disse ele.

“É uma tentativa inócua de frustrar a evolução dos meios de produção, os quais têm sido acompanhados por evoluções legislativas significativas”.

Clique aqui para ler a decisão
Rcl 72.873

Prestação de serviço deve ir à Justiça comum antes da Trabalhista

Hora extra e litígios trabalhistas: alerta às empresas.

Hora extra lidera número de litígios trabalhistas e requer atenção redobrada das empresas, visto que a crescente judicialização acerca desse tema tem demonstrado a necessidade de melhor compreensão e aplicação das normas trabalhistas voltadas para a jornada de trabalho e horas adicionais.

*Fonte/Reprodução: Portal Contábeis

As últimas edições do Relatório Geral da Justiça do Trabalho, referentes aos anos de 2023 e 2024, revelaram que as horas extras figuram entre os principais motivos de disputas na justiça trabalhista no país.



A crescente judicialização do tema evidencia a necessidade de um melhor entendimento e aplicação das normas trabalhistas voltadas para a jornada de trabalho e às horas adicionais.

Mudanças

Vale lembrar que, desde março de 2024, há registros de mudanças nas regras e horas extras feitas pelos trabalhadores, com a inclusão no cálculo de benefícios as férias, 13º salário, aviso prévio e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) .

Também é importante ressaltar que essa apuração é válida somente nos casos em que a hora extra foi incorporada ao descanso semanal remunerado.

Diante desse cenário de crescente judicialização do tema, as empresas devem se atentar ainda mais com as horas adicionais de seus colaboradores.

Necessidade de investimento

Na tentativa de reduzir o risco de processos relacionados ao pagamento de horas extras, é fundamental investir em sistemas de gestão de jornada que sejam transparentes e precisos.

Além disso, é importante ainda garantir que todos os registros de jornada sejam feitos corretamente e que os regimes de compensação, tal como banco de horas, sejam administrados com rigor.

Segundo a opinião de especialistas, a comunicação clara com os empregados sobre como as horas serão gerenciadas é fundamental para evitar mal-entendidos e conflitos.

Hora extra e litígios trabalhistas: alerta às empresas - Sindilojas

AWS: quer home office? Então, peça demissão!

O CEO da AWS, Matt Garman, não fez rodeios.

Os funcionários que não querem voltar ao regime presencial de cinco dias no escritório a partir de janeiro, que peçam demissão. “Se essas pessoas não querem ficar no ambiente do escritório, tudo bem. Há outras empresas para eles trabalharem”, adicionou.

Para Garman, não é possível inovar sem estar trabalhando de forma presencial. “Sei que nem todo mundo está, mas eu estou muito animado com essa mudança”, reforçou o CEO da AWS.

Segundo ele, a política de três dias não trouxe nenhum retorno. “Nós não alcançamos nada. Parece até que não trabalhamos juntos”.

Para o CEO, é preciso estar presencialmente para entender os lemas e as metas da companhia. De acordo com a reportagem da Reuters, muitos funcionários estão insatisfeitos.

Quem também vai mudar sua política de trabalho é a Amazon.



A varejista vem aplicando uma política de três dias no escritório, mas o CEO, Andy Jassy, já informou o retorno para os cinco dias obrigatórios para 'inventar, colaborar e estar conectado'.

AWS: quer home office? Então, peça demissão! – ConvergenciaDigital

STF permite à União anular decisões que garantiram créditos da tese do século.

Barroso, cujo voto prevaleceu, destacou que essas ações podem ser utilizadas para adequar decisões que não observaram a modulação dos efeitos da tese firmada em maio de 2021.

O STF decidiu que são cabíveis ações rescisórias movidas pela União para anular decisões transitadas em julgado que garantiram aos contribuintes a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins, também conhecida como tese do século.

A maioria dos ministros seguiu o entendimento do presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, que destacou que essas ações podem ser utilizadas para adequar decisões que não observaram a modulação dos efeitos da tese firmada em maio de 2021.

A decisão afeta contribuintes que haviam obtido decisões definitivas favoráveis antes dessa modulação.

O julgamento, que ocorreu no plenário virtual, envolveu aproximadamente 1.100 ações rescisórias ajuizadas pela Fazenda Nacional, cujo objetivo é ajustar decisões transitadas em julgado, sob o argumento de que essas decisões destoam do precedente do STF sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo dos tributos.

O caso analisado tratava de um contribuinte que obteve decisão favorável em 2019, antes da modulação dos efeitos realizada pelo STF em 2021.

Veja a tese:

"Cabe ação rescisória para adequação de julgado à modulação temporal dos efeitos da tese de repercussão geral fixada no julgamento do RE 574.706 (Tema 69/RG)."

STF permite à União anular decisões que garantiram créditos da tese do século.(Imagem: Flickr/STF)

No voto que formou a maioria, o ministro Luís Roberto Barroso argumentou que a modulação de efeitos decidida nos embargos de declaração do RE 574.706, em 2021, integra o precedente da tese do século, e que a ação rescisória é uma ferramenta adequada para ajustar decisões que não consideraram essa modulação. Ele também ressaltou que a jurisprudência do STF já admitia o cabimento de ações rescisórias em situações semelhantes, citando precedentes das duas turmas do Tribunal.

O entendimento de Barroso foi seguido pelos ministros Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes, Flávio Dino, Cristiano Zanin, Dias Toffoli, André Mendonça e Cármen Lúcia. No entanto, houve divergência dos ministros Luiz Fux e Edson Fachin.

Fux defendeu a importância de resguardar a coisa julgada e a segurança jurídica, alegando que as decisões proferidas entre 2017 e 2021, antes da modulação, estavam em conformidade com a



jurisprudência vigente à época. Para ele, a coisa julgada não pode ser desfeita pela decisão do STF, sob o risco de anular decisões tomadas por outros tribunais de forma legítima.

A decisão do STF confirma o entendimento do STJ, que em setembro também havia permitido a admissão das ações rescisórias em casos envolvendo a tese do século, tomando como base o artigo 535, parágrafo 8º, do CPC.

Processo: RE 1.489.562

Leia o voto dos ministros Barroso e Fux.

<https://www.migalhas.com.br/quentes/418021/stf-autoriza-rescisorias-da-uniao-para-revisao-da-tese-do-seculo>

Acordo individual de banco de horas.

O presente acordo tem por objeto a adoção do sistema de banco de horas, nos termos do artigo 59, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, e da Medida Provisória nº 905/2019

Pelo presente instrumento particular de acordo individual de banco de horas, de um lado:

EMPREGADOR: [Nome da Empresa], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da Empresa], com sede em [Endereço Completo da Empresa], neste ato representada por seu [Cargo do Representante Legal], [Nome do Representante Legal], doravante denominada EMPREGADOR;

E de outro lado:

EMPREGADO: [Nome do Empregado], portador(a) da CTPS nº [Número da CTPS], série [Série da CTPS], inscrito(a) no CPF sob o nº [Número do CPF], residente e domiciliado(a) em [Endereço Completo do Empregado], doravante denominado EMPREGADO;

Têm entre si justo e acordado o presente Acordo Individual de Banco de Horas, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – Do Objeto

O presente acordo tem por objeto a adoção do sistema de banco de horas, nos termos do artigo 59, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, e da Medida Provisória nº 905/2019, visando à compensação de horas extras trabalhadas pelo EMPREGADO, conforme as disposições estabelecidas neste instrumento.

Cláusula 2ª – Do Regime de Compensação

Fica estabelecido que as horas extras laboradas pelo EMPREGADO além da jornada normal de trabalho serão acumuladas em banco de horas para futura compensação, obedecendo-se ao seguinte:

O saldo de horas acumulado poderá ser compensado pelo EMPREGADO com reduções da jornada diária, dias de folga ou ambos, de acordo com a necessidade do EMPREGADOR e a conveniência do EMPREGADO.



A compensação das horas deverá ocorrer no prazo máximo de [especificar o período, como 6 meses ou 1 ano], a contar da data de registro das horas extras no banco de horas.

Cláusula 3ª – Do Controle de Horas

As horas extras realizadas pelo EMPREGADO serão devidamente registradas e controladas pelo EMPREGADOR, que fornecerá ao EMPREGADO um extrato mensal contendo o saldo de horas a ser compensado.

Cláusula 4ª – Da Compensação das Horas

A compensação das horas poderá ser realizada por iniciativa do EMPREGADOR, mediante aviso prévio ao EMPREGADO com [especificar prazo de aviso, como 48 horas ou 72 horas] de antecedência.

A compensação também poderá ocorrer por solicitação do EMPREGADO, desde que acordada com o EMPREGADOR, observando-se o interesse de ambas as partes e as necessidades operacionais da empresa.

Cláusula 5ª – Da Extinção do Contrato de Trabalho

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, as horas não compensadas até a data de rescisão serão pagas ao EMPREGADO como horas extras, com o respectivo adicional de [especificar o percentual, como 50% ou 100%], conforme previsto na legislação vigente.

Cláusula 6ª – Das Disposições Gerais

O presente acordo poderá ser revisado, alterado ou cancelado por mútuo consentimento entre as partes, desde que celebrado por escrito.

Fica assegurado o cumprimento das normas coletivas vigentes, acordos ou convenções coletivas de trabalho, que não sejam contrárias às disposições aqui previstas.

O presente acordo entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo válido até [especificar a data de término do acordo, ou mencionar que será por prazo indeterminado até a rescisão do contrato de trabalho].

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Acordo Individual de Banco de Horas em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Acordo individual de banco de horas

Portaria MPS/MF Nº 4/2024: índices do FAP 2025 e novas regras sobre o contencioso.

Portaria MPS/MF Nº 4/2024: índices do FAP 2025 e novas regras sobre o contencioso

Portaria divulga os valores do Fator Acidentário de Prevenção para o próximo ano e altera o regime aplicável às contestações Tributário

Funcionamento do FAP

Desde 2003, as alíquotas do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa Decorrentes de Riscos Ambientais do Trabalho (SAT/GILRAT) são “ajustadas” mediante aplicação de coeficiente de cálculo – atualmente denominado FAP – de acordo com o desempenho das empresas na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

O FAP, atualmente regulado pelo Decreto nº 10.410/2020, varia de 0,5 a 2, podendo, portanto, reduzir em 50% ou aumentar em até 100% as alíquotas do SAT/GILRAT.



Anualmente, são publicadas Portarias expedidas pelos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, com os índices do FAP que serão aplicáveis no ano seguinte.

Isto é, com o cálculo feito a partir do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, levando em conta índices de frequência, gravidade e custo de acidentes e doenças de trabalho acometidas por empregados vinculados a cada empresa.

O índice pode ser questionado pelos contribuintes, por meio de contestação dirigida ao Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS).

Portaria Interministerial MPS/MF Nº 4/2024

No dia 19 de setembro de 2024, os Ministérios da Previdência Social e da Fazenda divulgaram a Portaria Interministerial nº 4/2024 com os valores de FAP calculados para o ano de 2025.

De forma inesperada, a Portaria retira o efeito suspensivo à contestação do índice:

“Art. 2º O FAP atribuído aos estabelecimentos (CNPJ completo) pelo Ministério da Previdência Social poderá ser contestado perante o Conselho de Recursos da Previdência Social, exclusivamente por meio eletrônico, através de formulário que será disponibilizado nos sítios da Previdência e da RFB.

(...)

6º A contestação de que trata este artigo não possui efeito suspensivo.”

Impacto da nova regra

A ausência de efeito suspensivo tem como implicação o dever de as empresas recolherem o SAT/GILRAT, em 2025, com a aplicação do FAP disponibilizado, independentemente do resultado do julgamento das contestações.

O prazo para apresentação de contestação é de 1º a 30 de novembro de 2024, mas o seu julgamento provavelmente se dará em 2025, quando os valores já serão devidos.

Também não se tem clareza sobre como se dará eventual recuperação de valores de FAP pagos a maior em caso de decisão favorável que reduza o FAP no curso do ano de 2025.

Possibilidade de questionamento judicial

Acreditamos que a retirada do efeito suspensivo pode ser questionada judicialmente, especialmente diante da previsão do Código Tributário Nacional que confere suspensão de exigibilidade aos créditos tributários objeto de recurso administrativo e do risco de pagamento a maior de FAP.

Nesse contexto, recomendamos que as empresas verifiquem o FAP atribuído aos seus estabelecimentos e os elementos que compõem o seu cálculo, e analisem a necessidade de contestá-lo.

Portaria MPS/MF Nº 4/2024: índices do FAP 2025 e novas regras sobre o contencioso - Mattos Filho



Trabalhador perde prazo para cobrar valores devidos por supermercado já reconhecidos na Justiça.

Ele não indicou ações suficientes para receber o dinheiro

Resumo:

Um trabalhador perdeu o direito de receber os valores que a Justiça havia determinado que a empresa lhe pagasse porque demorou demais a tomar as medidas necessárias para receber o dinheiro.

Na Justiça do Trabalho, o prazo para que o trabalhador indique caminhos efetivos para a cobrança da dívida, quando ela não é paga, é de dois anos.

Se nada for feito nesse período, ele perde o direito de cobrar a dívida.

Um expedidor de mercadorias de Contagem (MG) não poderá mais exigir da ex-empregadora o pagamento de créditos trabalhistas reconhecidos pela Justiça do Trabalho. A decisão, mantida pela Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, foi dada em segunda instância, que aplicou a prescrição (perda do prazo) ao caso.

Os valores, na época da sentença, foram estimados em R\$ 36 mil.

Prazo para agir na execução é de dois anos

Na Justiça do Trabalho, quando uma sentença se torna definitiva, o credor (quem tem valores a receber) tem até dois anos para tomar as medidas necessárias para viabilizar o pagamento, quando a outra parte não o faz espontaneamente.

Caso não faça nada nesse período, a execução prescreve, ou seja, ele perde o direito de cobrar o valor devido. A situação também ocorre quando a Justiça entende que o credor não tomou medidas suficientes para dar andamento à execução.

No caso do expedidor, a ex-empregadora foi condenada em outubro de 2016 e, de acordo com a lei, ele teria de indicar bens do devedor a fim de assegurar o pagamento. Ele tentou fazer isso, mas não teve sucesso. Em de julho de 2020, o juízo da 2ª Vara do Trabalho de Contagem determinou que, em 10 dias, ele indicasse as diretrizes para prosseguir a execução. Como não o fez de forma efetiva, a execução foi extinta.

No recurso ao TST, o empregado sustentou que havia apresentado vários requerimentos para tentar receber seu crédito. Disse que em agosto de 2020 apresentou CPFs e CNPJs dos devedores e anexou prints de tela da movimentação do PJe para comprovar as diligências. “O processo não ficou sem movimentação”, defendeu.

Trabalhador não tomou medidas suficientes

Contudo, para o relator do recurso, ministro Breno Medeiros, o simples requerimento de diligências não é suficiente para suspender o prazo prescricional. “O entendimento é que o processo tem de movimentar, e de forma efetiva”, afirmou. “Foram feitos vários requerimentos, mas esses não trouxeram a efetividade da execução”, disse Medeiros.



O ministro ressaltou que o objetivo da lei, ao estabelecer a chamada prescrição intercorrente, foi atender às regras constitucionais da segurança jurídica e da duração razoável do processo, a fim de evitar que as execuções trabalhistas se perpetuem.

Por fim, o ministro lembrou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já decidiu que requerimentos para realização de diligências que se mostraram infrutíferas em localizar o devedor ou seus bens não têm o poder de suspender ou interromper a prescrição intercorrente.

A decisão foi unânime.

(Ricardo Reis/CF)

O processo tramita em segredo de justiça.

Esta matéria é meramente informativa.

Permitida a reprodução mediante citação da fonte.

Secretaria de Comunicação Social

Tribunal Superior do Trabalho

Tel. (61) 3043-4907

secom@tst.jus.br

Sebrae alerta: notícia sobre exclusão de atividades do MEI é falsa.

Ocupações para microempreendedores individuais não sofreram alterações em 2024

Recentemente, começaram a circular na internet e nas redes sociais falsas notícias que informavam que 34 atividades haviam sido excluídas da categoria Microempreendedor Individual (MEI), em 2024.

A Agência Sebrae de Notícias foi atrás da veracidade dos fatos e confirmou que as matérias são, na verdade, fake news.

É importante informar que não houve qualquer exclusão de atividades do MEI em 2024.

Nesse caso, vale a pena um esclarecimento com relação às ocupações do MEI.

O que prevalece e no que as pessoas efetivamente se formalizam é na ocupação.

Helena Rêgo, analista de desenvolvimento territorial do Sebrae.

Atualmente, existem 466 ocupações permitidas para o MEI que podem ser consultadas por meio do site do Gov.br.

“A CNAE, que é a classificação nacional de atividades econômicas, pode causar alguma confusão, mas o que vale para a formalização do microempreendedor individual é a ocupação que se baseou na classificação brasileira de ocupações a CBO”, reforça a analista.

O Sebrae faz um alerta que os empreendedores fiquem sempre atentos às notícias que são divulgadas na internet. Em caso de dúvidas, a orientação é acessar os sites oficiais do Governo ou entrar em contato com Central de Atendimento do Sebrae pelo 0800 570 0800.



Fonte: Agência Sebrae

Sebrae alerta: notícia sobre exclusão de atividades do MEI é falsa – Sistema FENACON

TRT-12 anula citação enviada a empresa por WhatsApp com chat automático.

Para colegiado, ícone azul do aplicativo não comprova que citação foi recebida e compreendida corretamente.

TRT-12 anula citação enviada via WhatsApp para canal de vendas de empresa

O ícone de leitura de mensagem no WhatsApp, quando utilizado por um número destinado a vendas com repostas automáticas, não comprova que a citação judicial foi recebida e compreendida corretamente.

Esse entendimento foi firmado pela 3ª turma do TRT da 12ª região, em decisão que anulou a condenação de uma empresa que não compareceu à audiência inicial, já que o meio escolhido pelo oficial de justiça foi considerado inadequado.

O caso se passou em Florianópolis, envolvendo uma empresa alimentícia. O trabalhador entrou com uma ação na Justiça do Trabalho pedindo o reconhecimento de vínculo empregatício e o pagamento de verbas relativas à função de entregador.

O oficial de justiça enviou a citação via WhatsApp para o número indicado no processo, e a mensagem foi visualizada. Contudo, na data agendada, a empresa não compareceu à audiência inicial no Cejusc - Centro de Conciliação.

Diante disso, o reclamante foi declarado vencedor por revelia, já que a ausência da empresa, conforme a legislação trabalhista, implica a aceitação das alegações feitas.

Citação inválida

Notificada sobre o desfecho, a empresa recorreu ao tribunal. O principal argumento foi a inadequação do meio utilizado pelo oficial de justiça para a comunicação processual, o que invalidaria a citação.

O recurso foi acolhido por unanimidade pela 3ª turma. A discussão no acórdão centrou-se no fato de que a citação é um pressuposto indispensável para a validade do processo judicial.

O relator, desembargador Wanderley Godoy Junior, explicou que o artigo 247 do CPC permite a citação por meios eletrônicos, mas ressaltou que é necessária uma confirmação clara de que o destinatário não apenas recebeu, mas também entendeu a comunicação.

No caso, o simples ícone de leitura no WhatsApp foi considerado insuficiente, especialmente porque o número era utilizado pela empresa para vendas, com respostas automáticas.

O magistrado também destacou que a normativa interna do TRT (Recomendação CR 3/19) exige uma comprovação "inequívoca" da leitura, ou seja, que não deixe dúvidas.



Com base nesses argumentos, Godoy Junior votou pela anulação da sentença que condenava a empresa ao pagamento das verbas trabalhistas. O caso foi devolvido à 4ª vara do Trabalho de Florianópolis/SC, para que uma nova citação seja feita.

Processo: 0000378-87.2023.5.12.0034

Leia a decisão.

<https://www.migalhas.com.br/quentes/417412/trt-12-anula-citacao-enviada-a-empresa-por-whats-com-chat-automatico>

Windows 10 deixará de ser atualizado pela Microsoft em breve.

Veja o que muda e como migrar de sistema

Consumidor ou empresa pode migrar para sistema operacional mais recente ou pagar por segurança estendida

Windows 10 deixará de ser atualizado em 2025

A última versão do Windows 10, conhecida como 22H2, deixará de receber atualizações e perderá o suporte em 14 de outubro de 2025, conforme anunciado pela Microsoft na última quinta-feira, dia 31.

A decisão tem o intuito de estimular os usuários domésticos e as empresas a migrarem para o Windows 11, o sistema operacional mais recente da companhia.

Para os que preferem continuar no Windows 10, porém, a Microsoft oferecerá pela primeira vez a possibilidade de adquirir uma ESU (Atualização de Segurança Estendida, na tradução livre).

Essa extensão será válida por um ano e custará US\$ 30 (cerca de R\$ 170). Contudo, após esse período, não haverá uma segunda prorrogação.

Segurança estendida

As empresas também terão opções para estender a segurança do Windows 10.

A versão baseada em nuvem, que suporta até cinco dispositivos, sairá por US\$ 45 (ou R\$ 260). A versão tradicional, ativada por chave e válida para apenas um dispositivo, custará US\$ 61 (cerca de R\$ 350). Já os clientes do Windows 365 terão a ativação automática da atualização.

Como migrar para o Windows 11?

Em seu blog oficial, a Microsoft destaca os benefícios de segurança do Windows 11, tida como "a versão mais segura do Windows de todos os tempos" e projetada para ajudar o usuário a se manter "à frente dos riscos digitais".



A empresa também oferece um passo a passo, explicando como é possível verificar se o seu PC com Windows 10 está pronto para a atualização gratuita para o Windows 11 ou se será necessário adquirir um novo dispositivo mais seguro.

Verifique se o seu PC com Windows 10 pode ser atualizado gratuitamente para o Windows 11 selecionando o botão Iniciar;

Em seguida, vá em Configurações > Atualização e segurança > Windows Update

Caso a atualização não esteja disponível, pode indicar que alguns clientes podem precisar de um novo PC

Segundo a empresa, os PCs com Windows 10 receberão novas notificações no produto para informá-lo sobre o fim do suporte do Windows 10 em outubro de 2025.

<https://oglobo.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2024/11/02/windows-10-deixara-de-ser-atualizado-pela-microsoft-em-breve-veja-o-que-muda-e-como-migrar-de-sistema.ghtml>

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 9h às 13h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		



Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 9h às 13h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 9h às 13h
	4ª feiras	das 9h às 13h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP

Agenda de Cursos – novembro/2024

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)

NOVEMBRO/2024

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
12	terça	09:00 às 18:00	Substituição Tributária, Antecipação e Diferencial de Alíquotas	R\$ 177,00	R\$ 287,00	R\$ 287,00	08	Adriana Peres
12	terça	09:00 às 18:00	Curso - ISS - Ampla Abordagem	R\$ 147,00	R\$ 237,00	R\$ 237,00	08	Wagner Camilo
13	quarta	09:00 às 18:00	Curso – Empreendedorismo Contábil: Perfil, Ações e Estratégias para o Empreendedor	R\$ 147,00	R\$ 237,00	R\$ 237,00	08	Sérgio Lopes
18	segunda	09:00 às 18:00	Curso - Atualização e Revisão Fiscal	R\$ 147,00	R\$ 237,00	R\$ 237,00	08	Wagner Camilo



21	quinta	09:00 às 18:00	Curso - Classificação Fiscal (NCM)	R\$ 147,00	R\$ 237,00	R\$ 237,00	08	Wagner Camilo
----	--------	----------------------	--	------------	------------	------------	----	------------------

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

5.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

terça-feira 12-11-2024: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 –
Atualização de Bens Imóveis – Oportunidade Estratégica ou Risco Financeiro – PF e PJ

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

quarta-feira 13-11-2024: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00
- Fórum de debate e atualização continua

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

quinta-feira 14-11-2024: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00

5.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às segundas-feiras, com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às terças-feiras, com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas -
Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às quartas-feiras, com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas -
Fórum de debate e atualização continua.

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às quintas-feiras, com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação

Às quintas-feiras, com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos Perícia

Às sextas-feiras, com encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.

5.04 FACEBOOK

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br